



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	26
ACÓRDÃOS	30
PRIMEIRA CÂMARA.....	30
PAUTAS	30
ATAS	30
ACÓRDÃOS	31
SEGUNDA CÂMARA.....	31
PAUTAS	31
ATAS	31
ACÓRDÃOS	31
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	41
ATOS NORMATIVOS	41
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	41
DESPACHOS	41
PORTARIAS.....	46
ADMINISTRATIVO	58
DESPACHOS.....	58
CAUTELAR	58
EDITAIS	87

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.2

Presidente do TCE participa da inauguração de creche que leva o nome de sua trisavó

Localizada no bairro Planalto, com capacidade para 200 crianças entre 1 e 3 anos, a creche leva o nome de Libânia Ferreira, 1ª educadora pública do AM

Foto: TCE-AM



O presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheiro Érico Desterro, participou, na manhã desta quinta-feira (3), da inauguração da creche municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira, que leva o nome de sua trisavó, considerada a primeira professora pública do Amazonas. A creche fica localizada no conjunto Versalhes, bairro Planalto, Zona Centro-Oeste de Manaus.

Nascida no Pará, em 1883, Libânia Theodora Rodrigues Ferreira veio para Manaus em 1851. Naquela época, Manaus ainda era conhecida como cidade da barra do Rio Negro e estava sob a jurisdição do Grão-Pará, contando com apenas duas escolas particulares. A educadora dedicou sua vida ao trabalho na educação do

Amazonas e faleceu em 9 de dezembro de 1905, deixando um importante legado educacional.

O conselheiro-presidente do TCE-AM, Érico Desterro, agradeceu ao prefeito Davi Almeida por concretizar a homenagem à sua trisavó, Libânia Theodora Ferreira. Ele enfatizou que a creche representa uma valorização ao trabalho dos professores da rede pública, ressaltando que a dedicação dos educadores é fundamental para a formação das crianças.

O conselheiro ressaltou ainda a relevância de homenagear não somente sua trisavó, mas todos os professores e professoras que dedicam suas vidas à educação pública, inspirando as gerações futuras e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade amazonense.

Estrutura

Ao observar as dependências da creche, Érico Desterro elogiou a qualidade da obra e dos equipamentos, destacando a presença de pedagogas em dupla em cada sala de aula, o que, segundo ele, proporciona segurança e conforto às crianças.

Ao observar as dependências da creche, Érico Desterro elogiou a qualidade da obra e dos equipamentos, destacando a presença de pedagogas em dupla em cada sala de aula, o que, segundo ele, proporciona segurança e conforto às crianças.

Na área externa, foram instalados playgrounds, parques com brinquedos infantis, castelo d'água, dentre outros objetos que proporcionarão um ambiente seguro e estimulante para as crianças da localidade. A capacidade da creche é de comportar 200 crianças de idades entre 1 e 3 anos, no maternal 1, 2 e 3.



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14021/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002. (processo Físico Originário Nº 2485/2003)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10908/2015

Anexos: 16944/2019 e 16902/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Exercício 2014. (u.g. 479)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Ordenador: Raimundo Nonato Souza Martins

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11526/2018

Anexos: 12929/2021, 11667/2018 e 10801/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.: 274)





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.4

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Ordenador: Francisco Gomes da Silva

Interessado(s): Câmara Municipal de Iranduba, Prefeitura Municipal de Iranduba, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laise Cavalcante Silva - 9329, Jose Raimundo Monteiro da Silva - 9490, Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8368

3) PROCESSO Nº 11079/2021

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário de Estado de Política Fundiária, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 19101). (processo Físico Originário Nº 1423/2015)

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf)

Ordenador: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho

Interessado(s): Amazon Topografia e Logística de Selva Ltda, Marcelo Augusto Borges da Silva, Limite Serviços Topográficos e Agrimensura Ltda, Poligonal Serviços Técnicos Ltda, A. S. Consultoria Em Gestão da Informação e Projetos Ltda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Luciany Mota Bezerra de Oliveira - 5679, André Luiz Farias de Oliveira - OAB/AM 2.419, Raphael Quintiliano Pazuello - 8881, Wlisses Mota Bezerra - 8959

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14381/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 83/13, Firmado com a Sec e a Associação Folclórica Boi Bumbá Estrelinha.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Maria Idalece de Almeida Andrade, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Estrelinha

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 13395/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 71/09, Firmado com a Seduc e a Prefeitura Municipal de Barcelos. (processo Físico Originário Nº 6391/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.5

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Jose Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 13193/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 19/08-seduc/prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. (processo Físico Originário Nº 810/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 14834/2021

Anexos: 11954/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Ângela Sandra Pinto de Souza Em Face do Acórdão Nº 837/2018 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11954/2018.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Angela Sandra Pinto de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14542/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 063/2007, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. (processo Físico Originário Nº 5571/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Gedeao Timoteo Amorim Neto, Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Patrícia de Lima Linhares - 11193

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12149/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.6

Obj.: Representação Nº 0422016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Juruá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14408/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 238/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de São Sebastião do Uatumã, de Seu Prefeito, Sr. Fernando Falabella por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municipes Serviço Publico de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Ordenador: Fernando Falabella

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 13481/2019

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 159/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Silves, Acerca de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos Para Obras de Infraestrutura e Saneamento Básico no Município

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Ordenador: Aristίδes Queiroz de Oliveira Neto

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Silves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11086/2020

Anexos: 11033/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente a 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 26/2013, Firmado Entre Seduc e a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.7

Interessado(s): Calina Maфра Hagge, Rosilene Magalhães Rêgo, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Apmc da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 11033/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Rosilene Magalhães Rego, Presidente da Apmc da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima no Município de Iranduba, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 26/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Apmc da Esc. Est. Senador João Bosco Ramos de Lima, Calina Maфра Hagge, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Rosilene Magalhães Rêgo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 12393/2020

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap, de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Ordenador: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior

Interessado(s): Sérgio Paulo Lima Gonzaga, Michelle Soares dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 16135/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Reforma e Modernização do Hospital Unidade Mista do Rio Preto da Eva. (processo Físico Originário Nº 4122/2008)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Anderson Jose de Sousa, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

8) PROCESSO Nº 12270/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caapiranga, de Responsabilidade do Sr. Jorge Martins Sobrinho, Exercício de 2020

Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga

Ordenador: Jorge Martins Sobrinho





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.8

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 16904/2021

Anexos: 15428/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa Em Face do Acórdão Nº 116/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15428/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11104/2023

Anexos: 11199/2021, 11200/2021 e 11103/2023

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Adão José Gomes Em Face do Acórdão Nº 2027/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.200/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Kawaren Aline Santos da Silva, Ministério Público do Amazonas, Adão José Gomes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

2) PROCESSO Nº 11103/2023

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Adão José Gomes Em Face do Acórdão Nº 2026/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.199/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Adão José Gomes, Kawaren Aline Santos da Silva, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11399/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.9

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jair Aguiar Souto, Gestor da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Jair Aguiar Souto

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva, Prefeitura Municipal de Manaquiri, Câmara Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Livia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 12505/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Hospital de Isolamento Chapôit Prevost, de Responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, do Exercício de 2019.

Órgão: Hospital de Isolamento Chapôit Prevost

Ordenador: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

Interessado(s): Maria Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12091/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Representante Legal da Empresa Estrela Guia Engenharia Ltda., Sr. Carlos Leandro Oliveira Souza Contra o Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito de Itacoatiara, por Possíveis Práticas de Crime de Poluição Ambiental (art. 54 da Lei N.º 9.605/98) e de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 132 do Código Penal).

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Estrela Guia Engenharia Ltda

Representado: Mario Jorge Bouez Abraham

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Jose Ricardo Gomes de Oliveira - 5254, Ramon da Silva Caggy - 15715, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

2) PROCESSO Nº 12216/2023

Anexos: 14671/2020 e 16890/2021

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.10

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão N° 500/2021- Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14671/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO N° 12281/2023

Anexos: 14382/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão N° 2100/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14.382/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 10950/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Em Face do Sr. João Braga Dias, em Razão das Ilegalidades Perpetradas na Prestação de Contas Referente Ao Convênio Sepror/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Representante: Joaquim Francisco da Silva Corado

Representado: João Braga Dias (prefeito)

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO N° 11407/2018

Anexos: 14417/2017 e 12425/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Japurá, Referente Ao Exercício de 2017. (ug: 320)

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Ordenador: Gracineide Lopes de Souza

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118

3) PROCESSO N° 14417/2017

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.11

Obj.: Representação Formulada pelo Ministério Público de Contas Contra a Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Japurá, Em Virtude de Possíveis Irregularidades Relativas À Utilização Mínima de 60% dos Recursos do Fundeb Para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Japurá, Gracineide Lopes de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11442/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Escritório de Representação do Governo Em São Paulo, Referente Ao Exercício de 2017.

Órgão: Escritório de Representação do Governo Em São Paulo

Ordenador: Paulo Sandro da Silva Soares, Samuel Assayag Hanan, José Raimundo Sousa de Farias

Interessado(s): Rosiliane Cantisani Bessa, Vilberto Rousseou de Lá Torres, Escritório de Representação do Governo Em São Paulo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 11358/2019

Anexos: 15736/2019 e 14072/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Gracineide Lopes de Souza, Gestor da Prefeitura Municipal de Japurá, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Ordenador: Gracineide Lopes de Souza

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de Japurá, Prefeitura Municipal de Japurá

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 13691/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 217/2022 – Ouvidoria, Decorrente da Comunicação de Possíveis Irregularidades Acerca de Atos Praticados pelo Prefeito Municipal de de Borba/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Borba, Simão Peixoto Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

7) PROCESSO Nº 13078/2023

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Empresa T N Neto Ltda Em Desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad e da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus , Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Condução Ilegal de Certame de Processo Licitatório.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.12

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Representante: T N Neto Ltda., Toshizo Nakajima Neto

Representado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano, Rafael Bastos Araujo, Ajl Serviços Ltda – Epp, Fb Soluções Serviços Em Vigilância Eletrônica e Refrigeração Ltda., Paiva Construcoes Ltda, Omega Serviços de Manutenção, Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado(a): Luís Henrique Medeiros da Silva - 5953, Henrique Luã Furtado Grangeiro - 12024, Thais Cohen Chalub - 14501, Daniel de Lima Cavalcante - 9070

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10005/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 88/2019-mp/fcvm Interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Contra o Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, e Contra a Empresa Amazon Best, Representada pelo Sr. Francivaldo da Cunha Garcia e pela Sra. Geyna Brelaz da Silva, por Possíveis Irregularidades.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Amazon Best Turismo e Eventos Ltda

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 11947/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 436/2020-ouvidoria Para Fins de Apurar Indícios de Irregularidades Administrativas e de Recebimento Ilegal de Recursos Financeiros Envolvendo Servidor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Sr. Celso Ricardo Caldeira Rego.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 12292/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 333/2021-ouvidoria Para Apuração de Possível Irregularidade Quanto À Frequência do Servidor Prof. Dr. Leonardo Ferreira Peixoto Lotado na Universidade do Estado do Amazonas -uea.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Leonardo Ferreira Peixoto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.13

Advogado(a): Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana - 3004

4) PROCESSO Nº 15100/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Contra o Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Vice-presidente Secretário Senhor Jorio de Albuquerque Veiga Filho, o Conselheiro Senhor Muni Lourenço e Demais Membros Titulares do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, por Possível Má-gestão no Desempenho de Fomento Público, de Que Resulta Favorecimento Ao Desmatamento, Queimadas e Comércio de Carne Ilegal no Amazonas. Representação Nº 48/2021-mpc/rmam

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Jorio de Albuquerque Veiga Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12089/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom, de Responsabilidade do Sr. Emerson Castro Quaresma, Exercício de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Ordenador: Emerson Castro Quaresma

Interessado(s): Roberta Jeanne da Silva Campos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 13070/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautela Interposta pela Empresa Fulltec Indústria Comércio e Manutenção e Equipamentos Ltda Em Desfavor do Sr. Walter Siqueira Brito, Sr. Jani Kenta Iwata e Empresa Vieira e Rocha Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ltda, Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 1243/21-csc/2021.

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Representante: Fulltec Indústria Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda.

Representado: Walter Siqueira Brito, Jani Kenta Iwata, Vieira e Rocha Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ltda.

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Debora dos Passos Sousa Tio tonio - 19517, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

7) PROCESSO Nº 14619/2022

Anexos: 14872/2020, 14874/2020, 14199/2022, 14198/2022, 14871/2020, 14200/2022, 14617/2022, 14873/2020 e 14870/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa Em Face do Despacho Nº 1077/2022-gp Exarado nos Autos do Processo Nº 14198/2022.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.14

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280

8) PROCESSO Nº 14617/2022

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa Em Face do Despacho Nº 1075/2022 - Gp Exarado nos Autos do Processo Nº 14200/2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): João Barroso de Souza

9) PROCESSO Nº 12030/2023

Anexos: 15153/2021 e 16117/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1773/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15153/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 12517/2023

Anexos: 13756/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1505/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13756/2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 12929/2023

Anexos: 13820/2016 e 16368/2019

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Oyama Rodrigues Pedraça Em Face da Decisão Nº2509/2019 – Tce – Segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 16368/2019

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Representante: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Oyama Rodrigues Pedraça, Sintraspa-am

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.15

1) PROCESSO Nº 11134/2018

Anexos: 16050/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Walter Alexandre Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, Referente Ao Exercício de 2017.

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Ordenador: Walter Alexandre Menezes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 16086/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 408/2020 -ouvidoria Em Face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae Acerca de Nomeações Irregulares, Nepotismo e Redução Salarial no Município de Tefé

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae, Prefeitura Municipal de Tefé, Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 14983/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Sinalisa Segurança Viária Ltda. Em Desfavor do Governo do Estado do Amazonas, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital de Concorrência Nº 031/2022 - Csc.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Sinalisa Segurança Viária Ltda

Representado: Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Vasco Pereira do Amaral - A099

4) PROCESSO Nº 12521/2023

Anexos: 16880/2021 e 11976/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo losodário Nogueira de Lima Em Face do de Acórdão Nº 2296/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16.880/2021. (pt. 109124).

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Raimundo losodario Nogueira de Lima, Jefferson da Silva Goncalves

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Nyton Paes de Oliveira - 8448

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11278/2019





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.16

Anexos: 15225/2021 e 15443/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Gestor da Prefeitura Municipal de Codajás, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Ordenador: Abraham Lincoln Dib Bastos

Interessado(s): Maria Augusta M. Palmeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

2) PROCESSO Nº 15667/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Abraham Lima, Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapês de Manaus - Ugpi, Exercício 2011. (processo Físico Originário Nº 1901/2012)

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Ordenador: Frank Abraham Lima

Interessado(s): Maria Suzete da Silva Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11512/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Edilson Fonseca Batista, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Borba.

Órgão: Câmara Municipal de Borba

Ordenador: Edilson da Fonseca Batista

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de Borba, Miguel Lima da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 14344/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 281/2022 – Ouvidoria, Decorrente da Comunicação de Possíveis Irregularidades Acerca do Atraso dos Salários dos Colaboradores da Associação Segeam, Vinculada Contratualmente À Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (ses)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

5) PROCESSO Nº 11149/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.17

Obj.: Representação Interposta pela Empresa Mg Comércio de Materias Para Uso Médico Ltda Em Face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Srp Nº 002/2023 - Cglmi - Registro de Preços.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Mg Comércio de Materiais Para Uso Médico Ltda - Me

Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12869/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Prefeito do Município de Maués, Contra o Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Ex-prefeito de Juruá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Representante: José Maria Rodrigues da Rocha Junior

Representado: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11819/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da Sra. Jane Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente Ao Termo de Convênio Nº07/2014, Celebrado Entre a Feas Atraves da Seas e o Instituto Novo Mundo.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Instituto Novo Mundo, João Plácido Dodô

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Walter Siqueira Brito - 4186

3) PROCESSO Nº 15111/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Ex-chefe do Executivo de Manicoré, Senhor Manoel Sebastião Pimentel de Medeiros, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrencia da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Manicoré, no Exercício de 2020. Representação Nº 41/2021-mpc/rmam

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Representante: Ministério Público de Contas





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.18

Representado: Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Eduardo Costa Taveira, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Prefeitura Municipal de Manicoré, Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 12189/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual Instituto da Mulher Dona Lindu, de Responsabilidade da Sra. Maria Dalzira de Sousa Pimentel, do Exercício 2021.

Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu

Ordenador: Maria Dalzira de Sousa Pimentel

Interessado(s): Gilberson Figueira Barbosa, Valcimeiri de Souza Gomes, Instituto da Mulher Dona Lindu

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16543/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa R.v. Ímola Transportes e Logística Ltda Em Desfavor da Universidade Estadual do Amazonas- Uea, Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Condução da Fiscalização e Continuidade do Contrato Administrativo Nº 34/2018.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: R.v Ímola Transportes e Logística Ltda

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Tayna de Sá Silva - 468698, Talira Dalcin Feitosa - 321202

6) PROCESSO Nº 10761/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa M. M. Comércio e Serviços Em Face do Sr. Diego Alberto Lima da Silva, Pregoeiro do Município de Codajás, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº02/2023-cpl.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: M a Maciel de Castro - Eireli

Representado: Prefeitura Municipal de Codajás, Diego Alberto Lima da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

7) PROCESSO Nº 13007/2023

Anexos: 15474/2019 e 10775/2022

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.19

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão N° 1932/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 10775/2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Kennedy Cortez da Silva, Clovis Moreira Saldanha, Fábio Nunes Bandeira de Melo

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11640/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, de Responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, do Exercício de 2022.

Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Ordenador: Jorge Elias Costa de Oliveira

Interessado(s): Terezinha Fernandes de Araújo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11821/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp-am, de Responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Mansur, De: Anezio Brito de Paiva, do Exercício 2022.

Órgão: Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp-am

Ordenador: Carlos Alberto Mansur, Anezio Brito de Paiva

Interessado(s): Danelle Tamborini Lopes, Gianne Andréa Andrade de Azevedo, Anderson Avelino, Turibio José Corrêa da Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11296/2019

Anexos: 13078/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Gestora da Prefeitura Municipal de Ipixuna, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Ordenador: Maria do Socorro de Paula Oliveira

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.20

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Livia Rocha Brito - 6474

2) PROCESSO Nº 11637/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Ordenador: Mauro Marcelo Lima Freire

Interessado(s): Cleivison Souza Pinheiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Ricardo Lima Tapajos - 5695

3) PROCESSO Nº 15114/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Boca do Acre, Senhor Prefeito Jose Maria Silva da Cruz, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrencia da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Boca do Acre, no Exercício de 2020. Representação Nº 42/2021-mpc/rmam

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Jose Maria Silva da Cruz

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 13302/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.21

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto Em Desfavor do Sr. Wilson Miranda Lima e do Sr. Gustavo de Araújo Sampaio Em Face de Possível Ato de Malversação de Fundos Públicos.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Governo do Estado do Amazonas, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Wilson Miranda Lima, Gustavo de Araujo Sampaio

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno da Cunha Moreira - 17721, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Ayrton de Sena Gentil - 12521, Lucas Alberto de Alencar Brandão - 12555, Luciano Araujo Tavares - 12512, Ruy S L Mendonca - A867, Gabriela Barreto Lima de Carvalho - 10244

5) PROCESSO Nº 14686/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex Em Desfavor do Sr. Lucio Flavio do Rosario, Prefeito do Município de Manicoré, Em Face de Possível Burla Ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal de 1988 C/c o Art. 9º, § 6º, da Ec Nº 103/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Manicoré, Lúcio Flávio do Rosário

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 10355/2023

Anexos: 11226/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Edson de Oliveira Serrão Em Face do Acórdão Nº 1727/2022-tce-tribunal Pleno Exarado nos Ao Autos do Processo Nº 11.226/2021, (pt 107223)

Órgão: Câmara Municipal de Juruá

Interessado(s): Edson de Oliveira Serrao

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14445/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 8/2007, Firmado Entre a Seduc e a Pm de Careiro da Varzea.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Gedeão Timóteo Amorim, Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.22

2) PROCESSO Nº 11921/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, de Responsabilidade do Sr. Antonio Roque Longo, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Ordenador: Antonio Roque Longo

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12054/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - Spa Joventina Dias, de Responsabilidade da Sra. Elcinei de Lima Sampaio, Exercício de 2021.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - Spa Joventina Dias

Ordenador: Elcinei de Lima Sampaio

Interessado(s): Álvaro Grana de Menezes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Maurício Lima Seixas - 7881

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13581/2021

Anexos: 13584/2021, 13585/2021, 13598/2021, 13580/2021, 13591/2021, 13596/2021, 13587/2021, 13592/2021, 13597/2021, 13593/2021, 13590/2021, 13583/2021, 13589/2021, 13588/2021, 13582/2021, 13586/2021, 13599/2021, 13594/2021 e 13595/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª. Parcela do Convenio N. 06/2003, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 1294/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Jose Amaury da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 11991/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io, de Responsabilidade do Sr. João Ribeiro Guimarães Junior - Exercício de 2021.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Ordenador: Joao Ribeiro Guimaraes Junior

Interessado(s): Emerson Santos Botelho, Núbia Maciel Barreto, Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.23

3) PROCESSO Nº 13971/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Cristiane Bernardes Macedo Em Desfavor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca da Forma de Admissão/contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ace) e dos Agentes de Combate Às Endemias (ace)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Cristiane Bernardes Macedo

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Jander Paes de Almeida

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860, Evelyn de Souza Pereira - 15199, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12726/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação N. 11a/2020-mpc-ambiental Contra a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei Nº 004971/2020)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10066/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Comdasp Consultoria Empresarial Ltda Em Desfavor do Sr. Diretor Presidente da Prodam - Processamento de Dados do Amazonas S/a e da Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 14/2021 - Prodam

Órgão: Processamento de Dados do Amazonas S.a - Prodam

Representante: Comdasp Consultoria Empresarial Ltda

Representado: Processamento de Dados do Amazonas S.a - Prodam, Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Raimundo Hitotuzi de Lima - 2024, Danielle Vieira Hitotuzi Paes - 4631, Eldio Filho Almeida Barbosa - 9492, Carlos Tullio dos Santos Demasi - 4484, Erlon Angelin Benjô - 4043

3) PROCESSO Nº 12441/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, de Responsabilidade da Sra. Rosiene Bentes Lobo, Período de Gestão: 01/01/2021 - 17/09/2021, e do Sr. Waldir Nunes de Siqueira, Período de Gestão: 18/09/2021 - 31/12/2021, Exercício de 2021.

Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

Ordenador: Waldir Nunes de Siqueira, Rosiene Bentes Lobo

Interessado(s): Julia Graziela Mar Lisboa, Álvaro Grana de Menezes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.24

Advogado(a): Ramakris Elessondres - 9755

4) PROCESSO Nº 10477/2023

Anexos: 10935/2014 e 10786/2013

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Em Face do Acórdão Nº 111/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10935/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Ministério Público de Contas, Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

5) PROCESSO Nº 10733/2023

Anexos: 15972/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 34/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15972/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

6) PROCESSO Nº 11127/2023

Anexos: 17160/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Elder Bezerra Em Face do Acórdão Nº 680/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 17160/2021.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Elder Bezerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 11842/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, de Responsabilidade da Sra. Hellen Cristina Silva Matute, do Exercício 2022

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Ordenador: Hellen Cristina Silva Matute

Interessado(s): Vitor Cantanhede Barreto, Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 12339/2023





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.25

Anexos: 14403/2021 e 11629/2023

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Movimento Comunitário Vida e Esperança - Mcve e pela Sra. Joelma Lima de Araújo Ferraz Em Face do Acórdão N° 2110/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14403/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Joelma Lima de Araújo Ferraz, Movimento Comunitário Vida e Esperança, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Nayleide Araújo da Silva - 10901

9) PROCESSO N° 11629/2023

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão N° 2110/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14.403/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO N° 12619/2023

Anexos: 14540/2021 e 11638/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Neblina Marães e pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 475/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14540/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Neblina Maraes, Fundação Amazonprev, Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO N° 13509/2023

Anexos: 15563/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior Em Face do Acórdão N° 118/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15563/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Maués, Carlos Roberto de Oliveira Junior

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.26

3 de Agosto de 2023

MARA DE LYZ ALENCAR
MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2023

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 2.1.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 22/2023

No dia vinte e seis de julho do ano de Dois mil e vinte e três (26/07/2023), na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), localizado na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, em Manaus - AM, foram registrados nesta Ata, as quantidades e os preços das empresas abaixo qualificadas, resultantes do Pregão Eletrônico nº 22/2023, de acordo com a classificação alcançada **por item** e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n. 40674/2019 que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços** destinado às futuras aquisições e devidamente previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, corroborado pela Lei nº 10.520/2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de materiais e insumos para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2.0 – DO FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os fornecedores, preços registrados, especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.27

LOTE 01 - Empresa: QLUZDA AMAZÔNIALTDA - CNPJ: 01.211.241/0001-42 - VALOR: R\$ 151.875,00 Endereço: Rua Nova
Brasília, nº 72, Bairro Japiim, Manaus/Am Email: comercial@qluzenergia.com.br Contato: (92) 98112-8826 Representante: Rafael
Oliveira Lavor

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	1	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	100,00	6,95	695,00
	2	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	1.200,00	7,55	9.080,00
	3	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *18* W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UN	300,00	90,00	27.000,00
	4	LUMINÁRIA PAINEL LED DE EMBUTIR, 45W, 62x62, 6500K BV, BR 147901370	UM	1.000,00	105,00	105.000,00
	5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWFB, 1 CONDUTOR, 0,6/1KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1.000,00	1,75	1.750,00
	6	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UM	200,00	4,85	970,00
	7	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWFB, 1 CONDUTOR, 0,6/1KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	1.000,00	2,90	2.900,00
	8	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWFB, 1 CONDUTOR, 0,6/1KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	1.000,00	4,50	4.500,00

2.2. De acordo com a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2023 (**Anexo deste instrumento**), houveram fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora. Assim, no caso de impossibilidade de atendimento desta Ata pela empresa consignada no quadro acima, serão convocados tais fornecedores para os fornecimentos, na sequência da classificação do certame, respeitadas as disposições do Edital da licitação.

3.0 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

4.0 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, desde que devidamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.0 - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6.0 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.28

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7.0 - DAS PENALIDADES





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.29

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Federal nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser Decreto respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013).

8.0 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Federal n. 7.892, de 2013.

8.4. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.5. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

8.6. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame supramencionado.

8.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

9.0 – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Manaus/Am para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TCE-AM e do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.30


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

RAFAEL OLIVEIRA LAVOR
Representante – Empresa QLUZ DA AMAZÔNIA LTDA

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.31

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2023.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12973/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSANI OLIVEIRA PIRANGY, PROCURADOR DA INSTITUIÇÃO DESAFIO JOVEM DE MANAUS, REFERENTE AO CONVENIO Nº25/2015, FIRMADO COM A FEAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO FEAS E À INSTITUIÇÃO DESAFIO JOVEM DE MANAUS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11746/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, ROSSIEMI SOARES DA SILVA





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.32

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEDUC E À PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12820/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2015, FIRMADO ENTRE A SEPED E A APAE/MANAUS (PROCESSO FÍSICO Nº 3918/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS – APAE/MANAUS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MOZART LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS - 5436, ALBERTO PEDRINI JUNIOR - 2313

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEPED E À APAE/MANAUS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12561/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAILTON JACKSON DO AMARAL MOREIRA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO, Nº 2/2015, FIRMADO COM SEPED (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1260/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): JACKSON DOS SANTOS AMARAL, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, AMA-ASSOCIAÇÃO AMIGOS AUTISTAS DO AM.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS - 7199, KEYDMA MARIA FERREIRA PONCE DE LEAO - OAB/AM 9494

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO A SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA. DAR CIÊNCIA À SEPED E À ASSOCIAÇÃO DE MIGOS DO AUTISTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14295/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA MARIA OLIVIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO SIMÃO (DIRETORA-PRESIDENTA) REFRENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 01/2011 FIRMADO ENTRE A SEMED E A FAPEAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEMED E À FAPEAM. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10446/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.33

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA MARLENE V. CARMIN (PRESIDENTE) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 11/2016 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DO COROADO E A SEMED

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARILENE VIEIRA CARMIN, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO COROADO - ASSIC, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEMED E À ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DO COROADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11424/2019

ANEXOS: 14871/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE JURUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, OSWALDO SAID JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR E AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR. RECOMENDAÇÃO À SEINFRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14871/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, OSWALDO SAID JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR E AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR. RECOMENDAÇÃO À SEINFRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11019/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 46/13, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2235/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.34

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231, FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA - 9771, ALEX DA SILVA ALMEIDA - 10706, ADSON SOARES GARCIA - 6574, ANA LUCIA SALAZAR DE SOUSA - 7173, JONES RAMOS DOS SANTOS - 6333

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEC E À PREFEITURA MUNICIPL DE PARINTINS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11031/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOILTO GOMES DE AZEDO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 41/2013, FIRMADO COM A SEAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, MARCIO PINHEIRO AZEDO - 7539, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEAS E À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10221/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA JOSÉ LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 32/2013, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2822/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI, MARIA JOSÉ LIMA ROCHA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEPED E À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11092/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/10-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5973/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, ARONE DO NASCIMENTO BENTES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.35

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEDUC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11104/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2014, FIRMADO ENTRE O IDAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3574/2016)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO IDAM E À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11428/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANETE FERNANDES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTE-ABRASEL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/14, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2810/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ASSOC. BRAS. DE BARES E REST. - ABRASEL, JANETE FERNANDES, SÔNIA SENA ALFAIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEPROR E À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11641/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 67/2009-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1193/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEDUC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11981/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.36

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 01/2008-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3086/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, CAMILA PONTES TORRES - 12280

DECISÃO: RECONHECER À PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEDUC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13568/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. IVALDO DA CONCEICAO SILVA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 953, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE "A", GRUPO 1, REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, IVALDO DA CONCEICAO SILVA PEREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO COARIPREV. DR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13680/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 001, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O FUMPAS E À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. OFICIAR O SR. ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11891/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SUELENE LIRA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ARI FRANCISCO BELTRÃO DANTAS, MATRÍCULA Nº 003.676-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-VIII-II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 172/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.37

INTERESSADO(S): SUELENE LIRA DANTAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARI FRANCISCO BELTRAO DANTAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12147/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARTHA MARIA GUIDO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR ISAIAS DE SOUZA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 158.338-7E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ÚNICA, REF. 15, DO ORGÃO FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 423/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARTHA MARIA GUIDO CAVALCANTE, ISAIAS DE SOUZA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12151/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ CARLOS DE MATOS BONATAS, FIRMADO ENTRE À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA - 15516

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. LUIZ CARLOS DE MATOS BONATAS E A SRA. ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12435/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEIDE FERREIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 187.581-7A, NO CARGO DE MERENDEIRO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 532/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NEIDE FERREIRA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12482/2023





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.38

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO JOSE PAIVA DE NEGREIROS, MATRÍCULA Nº 100.210-4A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA "1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 687/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO JOSÉ PAIVA DE NEGREIROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12510/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALBERTO BARROSO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 100.376-3-A, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 594/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ALBERTO BARROSO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO O MINISTÉRIO DA SAÚDE. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 12567/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ FRANCISCO CASTELO BRANCO FILHO, MATRÍCULA Nº 152.915-3A, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ASSOCIADO 40HS, NÍVEL "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 525/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOSÉ FRANCISCO CASTELO BRANCO FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12569/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA LOPES GOMES, MATRÍCULA Nº 159.937-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 518/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA LOPES GOMES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.39

PROCESSO Nº 12596/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCENILCE ALVES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 094.527-7D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 251/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCENILCE ALVES PINHEIRO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

03 DE AGOSTO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

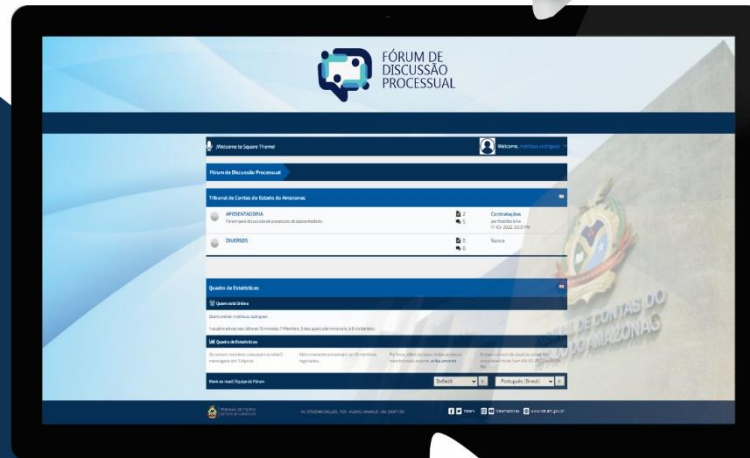


Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.41

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 3/2023/SEGER/SEI

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final da **Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nº 02/2023 (22023/2023)**, realizada no dia 28.07.2023, constante no Processo Administrativo nº [009139/2022-SEI/TCE/AM](#);

CONSIDERANDO que durante o procedimento supracitado foram respeitadas todas as medidas legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado final da **Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nº 02/2023 (22023/2023)** com disputa, **relativa ao fornecimento de 10 (dez) kits acessórios com fones de ouvido rotatórios e cliques para bateria**, necessariamente da marca Motorola 6500ª - DGP 8550E E SL 500E, conforme condições, quantidades e exigências do **Termo de Referência 6/2023SEGER**, constante no aludido Processo Administrativo, no valor unitário adjudicado de **R\$ 1.890,00** (um mil oitocentos e noventa reais),





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.42

totalizando **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), visando atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que teve como vencedora a empresa **ACRO SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 30.480.381/0001-14, com fulcro no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 31 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº [009902/2023](#) que trata do fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso da Plataforma Eletrônica de Gestão de Pesquisas Comentto, com inclusão de treinamento e consultoria em pesquisas, suporte técnico ilimitado e aplicativo para smartphone;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 3679/2023/GP ([0426992](#)), relativa ao prosseguimento da referida contratação;

CONSIDERANDO a Informação nº 1009/2023/DIORF ([0427218](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa W3AG Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 09.061.294/0001-36, no valor total de R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais), visando o fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso da Plataforma Eletrônica de Gestão de Pesquisas Comentto, com inclusão de treinamento e consultoria em pesquisas, suporte técnico ilimitado e aplicativo para smartphone.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.43

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa W3AG Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 09.061.294/0001-36, no valor total de R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais), visando o fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso da Plataforma Eletrônica de Gestão de Pesquisas Comento, com inclusão de treinamento e consultoria em pesquisas, suporte técnico ilimitado e aplicativo para smartphone.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 81/2023 referente a participação dos servidores Holga Naito de Oliveira Felix e Natã Consentins Henzel;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3711/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1059/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 300/2023/DICOI e o Parecer nº 1079/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA**, CNPJ 18.133.018/0001-27





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.44

(Processo Sei 2539/2023), referente à inscrição dos servidores **Holga Naito de Oliveira Felix e Natã Consentins Henzel**, no "Curso Prático de Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público", a ser realizado no período de **14 a 16/08/2023**, em Brasília/DF, no valor individual de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) por participante, totalizando R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA**, CNPJ 18.133.018/0001-27 (Processo Sei 2539/2023), referente à inscrição dos servidores **Holga Naito de Oliveira Felix e Natã Consentins Henzel**, no "Curso Prático de Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público", a ser realizado no período de **14 a 16/08/2023**, em Brasília/DF, no valor individual de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) por participante, totalizando R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, nos autos do processo SEI nº 010042/2023, formalizada por meio do Memorando nº 248/2023/DIAM/GP ([0423701](#)), referente à





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.45

contratação de empresa para realização da revisão preventiva de dois veículos oficiais (Versa, Placa QZT-6J16; Versa, Placa QZT-8H06) que se encontram em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 8/2023/DIAM/GP ([0423891](#));

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 3665/2023/GP ([0426563](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1000/2023/DIORF ([0426825](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso IV, "a" da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA** (CNPJ nº 08.890.160/0008-31 (**processo SEI 010042/2023**), no valor total de R\$ 1.629,00 (um mil seiscentos e vinte nove reais), visando o serviço de revisão preventiva dos veículos oficiais Versa, Placa QZT-6J16 e Versa, Placa QZT-8H06;


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso IV, "a" da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA** (CNPJ nº 08.890.160/0008-31 (**processo SEI 010042/2023**), no valor total de R\$ 1.629,00 (um mil seiscentos e vinte nove reais), visando o serviço de revisão preventiva dos veículos oficiais Versa, Placa QZT-6J16 e Versa, Placa QZT-8H06;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.46

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 78/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 001.549-0A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **LANA GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula nº 000.933-4B, para atuar como **GESTORA** do **Contrato nº 114/2023** (Processo nº 9902/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso da Plataforma Eletrônica de Gestão de Pesquisas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

A T O N.º 102/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.47

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Diego de Carvalho Frade**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 93/2023, datado de 24.07.2023, publicado no DOE de 24.07.2023;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
JORDANA FARIAS PEREIRA	125001640

II – DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.49

ATON.º 103/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Guilherme Tozo Perlingeiro de Mello**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 94/2023, datado de 24.07.2023, publicado no DOE de 24.07.2023;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.50

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
BRUNO LEONARDO PONTES CABRAL	121006619

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
 3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
 4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 5. Cédula de Identidade;
 6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
 7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
 9. Uma foto 3x4, recentes;
 10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
 11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
 12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
 13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
 14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
 15. Comprovante de residência atualizado;
 16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
 17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.51

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

AT O N.º 104/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.52

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Marcelo Chil Zangiacomo**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 95/2023, datado de 24.07.2023, publicado no DOE de 24.07.2023;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
GLADS RABELO RODRIGUES	121009990

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.53

12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATON.º 105/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 05.10.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A e Auditoria de Tecnologia da Informação A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.54

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Ato n.º 101/2023, datado de 02.08.2023, publicado no DOE de mesma data que tornou sem efeito a nomeação da Sra. **Márcia Regina Moraes de Paula**;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditoria de Tecnologia da Informação A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A

NOME	DOCUMENTO
IVO SANTOS PAIVA	125000142

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.55

3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 106/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.56

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 89/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 02.08.2023, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**;

R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora **SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 0036269B, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.08.2023;

II- NOMEAR o servidor **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0036277A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente de Conselheiro – CC-1, a contar de 01.08.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 107/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 89/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 02.08.2023, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.57

I- EXONERAR o servidor **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0036277A, do cargo comissionado de Assessor da Presidência - CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.08.2023;

II- NOMEAR a servidora **SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS**, matrícula n.º 0036269B para assumir o cargo, acima mencionado, de Assessor da Presidência - CC-2, a contar de 01.08.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 530/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 162/2023 – Tribunal Pleno, datado de 01.08.2023, constante do Processo n.º 009904/2023;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **RODRIGO GUEDES MOURA**, matrícula n.º 0016519-B, Cirurgião-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.58

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo ao Contrato nº 114/2023

- Data:** 27/07/2023.
- Processo Administrativo:** 9902/2023-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Contrato.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- Contratada:** **W3AG Soluções Digitais Ltda**, CNPJ nº 09.061.294/0001-36, representada por seu sócio-administrador, Sr. Nilo Cezar Pinto Borriello.
- Objeto:** Fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso da Plataforma Eletrônica de Gestão e Pesquisas Comento, limitado a aplicação de 1 pesquisa simultânea via dispositivo, link ou QR Code para uma unidade.
- Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de Aditivo, de acordo com a vontade das partes, nos termos da legislação vigente.
- Valor Total:** R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Elemento de Despesas 33904016, Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Nota de Empenho 2023NE0001577, emitida em 26/07/2023, no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.59

PROCESSO 14107/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS- FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 476/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de julho de 2023.

PROCESSO 14160/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO BARTÔGALENO DE CASTRO SOARES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 696/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14144/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI – EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1524/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14024/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RONDINELE DA SILVA BRITO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 958/2018 E 154/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2023.

PROCESSO Nº 14175/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 649/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14187/2023 – RECURSO RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1795/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de agosto de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.60

PROCESSO 14161/2023– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN – EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 706/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14184/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 586/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de agosto de 2023.

PROCESSO 14173/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 187/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS DE CARGOS.

DESPACHO: ADMITO a presente REPRESENTAÇÃO.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de agosto de 2023

PROCESSO 13329/2023– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 165/2023 - OUVIDORIA, CAPITANEADA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ E DA SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO DE CARGOS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM.

DESPACHO: ADMITO a presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de agosto de 2023

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 03 de agosto de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.61

CAUTELAR

PROCESSO Nº 13.404/2023

APENSO: 13.525/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: NOVA RENASCER EIRELI

ADVOGADOS: DR. AUGUSTO CÉSAR NETO DE PADUA – OAB/AM Nº A1807; E DR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA – OAB/AM Nº 14.841.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa Nova Renascer Eireli** em face da **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades envolvendo o **Pregão Presencial nº 010/2023**, que trata da “*contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, com a finalidade de atender o Hospital Geral Lázaro Reis, Hospital de Campanha, Policlínica, CAPS II, CAPS Álcool e Droga e Unidades Básicas de Saúde do Município de Manacapuru/AM*”.

Através do Despacho nº 710/2023-GP (fls. 73/75), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, momento em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 21/06/2023, Edição nº 3082, Páginas. 27/48 (fls. 76/97), oportunidade em que o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias das calhas dos Municípios do Interior, referente ao biênio 2022/2023, onde se constata que o Município de Manacapuru encontra-se no rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, por meio da Decisão Monocrática nº 15/2023-GCMMELLO (fls. 98/100), acauteleime quanto à análise do pedido cautelar, ocasião em que entendi pertinente conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, e à Comissão Permanente de Licitação do referido Município, na pessoa da Pregoeira Macycita Nayana de Menezes Pinheiro, a fim de que ambos se manifestassem pontualmente sobre os termos da inicial, esclarecendo, dentre outros, os seguintes questionamentos: a) qual o *status* do procedimento licitatório; b) se a





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.62

Representante foi inabilitada ou descredenciada; c) quais foram as incompatibilidades encontradas entre o CNAE da Representante e o edital; e d) se todas as empresas credenciadas também possuíam o CNAE exigido da Representante.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU procedeu com a elaboração do Ofício nº 0349/2023-GTE-MPU (fl. 100), encaminhado, via DEC, ao Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, conforme Termo de Ciência de Comunicação de fl. 106, e do Ofício nº 0350/2023-GTE-MPU (fl. 103), remetido, via e-mail, à Sra. Maycita Nayana de Menezes Pinheiro, Pregoeira da Comissão Municipal de Licitação, consoante comprovante de envio de fl. 104.

De forma tempestiva, a Prefeitura Municipal de Manacapuru, por intermédio do Procurador Geral do Município, ingressou com os esclarecimentos de fls. 107/119, ao passo que a Pregoeira Maycita Nayana de Menezes Pinheiro, apesar de devidamente notificada, se manteve inerte e não apresentou manifestação.

Após examinar os esclarecimentos acima mencionados, proferi a Decisão Monocrática n.º 19/2023-GCMMELLO (fls. 120/125), por meio da qual concedi novo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, e à Comissão Permanente de Licitação do referido Município, a fim de que ambos se manifestassem, de forma específica, acerca de possíveis inconsistências verificadas nos CNAE's das empresas consideradas credenciadas, tendo como base os critérios de julgamento revelados pela própria Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Em atenção à citada Decisão, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 0413/2023-GTE-MPU (fls. 126/127), direcionado, via DEC, ao Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, conforme Termo de Ciência de Comunicação de fl. 134, bem como do Ofício nº 0414/2023-GTE-MPU (fls. 129/130), remetido, via e-mail, à Sra. Maycita Nayana de Menezes Pinheiro, Pregoeira da Comissão Municipal de Licitação, consoante comprovante de envio de fl. 135.

Devidamente notificados, a Sra. Maycita Nayana de Menezes Pinheiro, Pregoeira da Comissão Municipal de Licitação, protocolou nesta Corte de Contas o Ofício n.º 470/2023/CPL/PMM (fls. 137/139), acompanhado dos documentos de fls. 140/209, ao passo que a Prefeitura Municipal de Manacapuru, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, ingressou com a Manifestação de fls. 210/219, em conjunto com os documentos de fls. 220/289.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR





ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubiali, Data de Julgamento: 07/04/2016).

Ademais, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, pretende a Representante, em sede de cautelar, “**a suspensão imediata de todo e qualquer ato administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 010/2023**”, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, com base nos argumentos a seguir reproduzidos:

- Que, inicialmente, participou do Pregão Presencial nº 001/2023, mas o referido certame restou suspenso/cancelado pela Administração;
- Que, posteriormente, participou do Pregão Presencial nº 010/2023, contendo o mesmo objeto do Pregão Presencial nº 001/2023, porém, o certame foi marcado por 3 (três) suspensões, foram abertos diversos boletins de ocorrência e algumas empresas foram ameaçadas às vésperas da abertura das propostas, de maneira que o procedimento licitatório em tela foi aparentemente “*tumultuado para que se mantenha a empresa atual no chamado contrato indenizatório*”;
- Que iniciada a fase de abertura das propostas, a Representante foi descredenciada/desclassificada em razão do suposto não atendimento aos requisitos do edital, mais especificamente o item 3.5, letra “g”, e o item 4.7.4, que exigem que a empresa possua CNAE compatível com o objeto do certame;
- Que não há fundamento para sua desclassificação, pois a participante teria demonstrado sua aptidão desde a fase de classificação/habilitação, razão pela qual a referida decisão necessita ser revista, de modo que o certame retorne à fase de inicial, uma vez que a participante preenche satisfatoriamente todos os requisitos editalícios, em especial os CNAE’s de toda cadeia hospitalar exigida;
- Que, embora a autoridade licitatória tenha inabilitado a empresa licitante pela alegada incompatibilidade do CNAE com o objeto do contrato, o entendimento dos tribunais pátrios é no sentido de que o referido registro deve ser tomado apenas como um elemento que demonstre a especialização da empresa, impondo sua análise em conjunto com o restante dos documentos acostados aos autos;
- Que a ausência de um CNAE específico não deve, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, considerando a possibilidade de comprovação por outros meios a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto licitado;





- Que é irrelevante a exigência de um CNAE específico e, portanto, restritivo, se a empresa possuir outro CNAE mais abrangente;
- Que, além do mais, o princípio da vinculação ao edital deve ser conjugado com as finalidades do procedimento licitatório, quais sejam, a de escolher a proposta mais vantajosa e a de assegurar a isonomia entre os participantes, a fim de não caracterizar um formalismo excessivo em que uma condição irrelevante crie óbice ao alcance dos fins últimos da licitação;
- Que o art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reverberando a Súmula nº 262 do TCU, dispõe que a desclassificação por inexecuibilidade da proposta pressupõe a prévia concessão ao proponente de oportunidade para demonstrar a legitimidade de seu projeto, direito esse que não foi concedido na presente hipótese;
- Que, aliado a isso, a Empresa Kelp foi credenciada para a próxima fase do certame sem possuir o CNAE que a Administração exigiu da Representante, o que acabou restringindo a competitividade do certame.

Instada a se manifestar sobre os termos da inicial, verifico que a Prefeitura Municipal de Manacapuru, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, ingressou com a Manifestação de fls. 107/119, da qual destaco os seguintes trechos:

- Que o Pregão Presencial n.º 010/2023-CPL, ora impugnado, encontra-se, atualmente, em fase de recursos;
- Que a Representante foi “*desclassificada*” por não atender aos requisitos do edital do certame;
- Que a Representante foi “*descredenciada e, por conseguinte, inabilitada*” do referido certame, na medida em que não atendeu, satisfatoriamente, os itens 3.5, letra “g”, e 4.7.4, que exigem que a empresa possua objeto pertinente e compatível com o objeto licitado;
- Que a Representante não apresentou em seu contrato social CNAE compatível com o termo de referência do pregão, por isso a presente empresa foi descredenciada, a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 22, § 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com o objeto da licitação.
- Que para averiguar a compatibilidade do CNAE da empresa licitante, o Setor Técnico da Comissão Municipal de Licitação de Manacapuru orienta que sejam observados os seguintes parâmetros: **CNAE 86.30-5/01 para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14; CNAE 86.30-5/02 para os itens 08, 09, 11, 12 e 13; CNAE 86.30-5/99 para o item 06; CNAE 86.40.2/07 para o item 07; e CNAE 86.30-5/03 para o item 10;**
- Que todas as empresas credenciadas no certame possuem todos os CNAE’s exigidos, em especial aqueles exigidos da Representante.

Na sequência da tramitação, infiro que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Manacapuru apresentou os esclarecimentos de fls. 137/139, de onde convém transcrever as seguintes passagens:

- Que por meio do CNAE, a Comissão avalia se as empresas licitantes fazem parte do ramo de atividade no qual está sendo licitado o objeto;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.66

- Que após pesquisa no site <https://concla.ibge.gov.br/buca-online-cnae>, o Setor Técnico constatou que devem ser observados os seguintes parâmetros: **CNAE 86.30-5/01 para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14; CNAE 86.30-5/02 para os itens 08, 09, 11, 12 e 13; CNAE 86.30-5/99 para o item 06; CNAE 86.40.2/07 para o item 07; e CNAE 86.30-5/03 para o item 10;**
- Que a Empresa Nova Renascer LTDA., ora Representante, apresentou em seu contrato social, no dia abertura do procedimento licitatório, somente os CNAE's 8630-5/01 e 8630-5/02, não possuindo o CNAE 8630-5/99, o qual seria compatível com o item 6;
- Que as três empresas que se credenciaram para a fase de abertura de propostas possuíam, em seus respectivos contratos sociais, os CNAE's 8630-5/01, 8630-5/02 e CNAE 8630-5/99;
- Que a Administração não pode ser responsabilizada por erros e/ou falhas do particular, de modo que se a licitante não apresenta o CNAE exigido, não possui condições profissionais de atuar no ramo do objeto licitado, em especial quando se trata de saúde pública e salvação de vidas humanas.

Ato contínuo, restando concedido novo prazo para apresentação de esclarecimentos, também atesto que a Prefeitura Municipal de Manacapuru efetuou a juntada da Manifestação de fls. 210/219, de onde se destacam os seguintes trechos:

- Que a Representante não foi considerada “*não credenciada (desclassificada)*” do certame em comento, na medida em que não atendeu, satisfatoriamente, os itens 3.5, letra “g”, e 4.7.4, que exigem que a empresa possua objeto pertinente e compatível com o objeto licitado;
- Que após pesquisa no site <https://concla.ibge.gov.br/buca-online-cnae>, o Setor Técnico constatou que devem ser observados os seguintes parâmetros: **CNAE 86.30-5/01 para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14; CNAE 86.30-5/02 para os itens 08, 09, 11, 12 e 13; CNAE 86.30/5/99 para o item 06; CNAE 86.40.2/07 para o item 07; e CNAE 86.30-5/03 para o item 10;**
- Que a Empresa Nova Renascer LTDA., ora Representante, apresentou em seu contrato social, no dia abertura do procedimento licitatório, somente os CNAE's 8630-5/01 e 8630-5/02, não possuindo o CNAE 8630-5/99, o qual seria compatível com o item 6, razão pela qual foi descredenciada;
- Que, por outro lado, as três empresas que se credenciaram para a fase de abertura de propostas possuíam, em seus respectivos contratos sociais, os CNAE's 8630-5/01, 8630-5/02 e CNAE 8630-5/99;

Pois bem. De início, compulsando os esclarecimentos apresentados, verifico que a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a própria Comissão Municipal de Licitação continuam fazendo certa confusão, uma vez que ora afirmam, em suas manifestações, que a Representante foi “**desclassificada**” do certame por não atendimento aos requisitos do Edital, ora asseveram que Representante foi “**descredenciada e por conseguinte inabilitada**” do certame licitatório, como se a inabilitação fosse uma consequência lógica do descredenciamento.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.67

Ocorre que, tal como observei em momento processual anterior, o que se depreende a partir da leitura do item 3.3. do Edital (fls. 19/70) é que o **não credenciamento não importa na inabilitação da licitante, mas apenas impacta na impossibilidade de participação da empresa na fase de lances verbais, na manifestação da intenção de recorrer e na prática de quaisquer atos nos quais se exija a atuação do representante legal da licitante.**

Feito esse necessário registro, extraio a partir da análise superficial da Ata da Sessão de fls. 71/72 que a Representante foi **inabilitada ou impedida de participar** – e não descredenciada, como afirmam a Prefeitura e a Comissão Municipal de Licitação – do Pregão Presencial n.º 010/2023-CPL, uma vez que **deixou de cumprir os itens 3.5, letra 'g', e 4.7.4., ambos do Edital do certame**, que assim estabelecem:

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

(...)

g) Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

4.7.4. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão, sob pena de inabilitação;

Isso porque, com base na orientação do Setor Técnico da Comissão Municipal de Licitação, a Prefeitura Municipal de Manacapuru esclarece que os parâmetros utilizados para averiguar a compatibilidade entre o CNAE da concorrente e o objeto licitado eram os seguintes: **“o CNAE 86.30-5/01 para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14; o CNAE 86.30-5/02 para os itens 08, 09, 11, 12 e 13; o CNAE 86.30-5/99 para o item 06; CNAE 86.40.2/07 para o item 07; e o CNAE 86.30-5/03 para o item 10”**.

Sendo assim, o que se infere da referida afirmação, ao menos em sede de cognição sumária, é que para auferir a compatibilidade entre os serviços prestados pela licitante e o objeto licitado, a Pregoeira foi instruída pelo Setor Técnico da Comissão Municipal de Licitação a realizar uma **análise simples e objetiva** dos CNPJ's das licitantes, apenas no sentido de conferir a presença dos CNAE's acima indicados, sem realizar uma análise mais aprofundada nos demais documentos apresentados.

A respeito do assunto, todavia, é sabido que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que **a aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com esteio unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal**. Senão vejamos:

Pregão para contratação de serviços de transporte: 2 – A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. Ainda na representação que trouxe ao conhecimento do Tribunal possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 05/2008, promovido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – (Suframa), a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame,





mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). Para a unidade instrutiva, o cerne da questão estaria na necessidade de a empresa comprovar previamente sua especialização no ramo de atividade que estava sendo licitado, a fim de poder apresentar lances no pregão. Ao examinar a questão, a unidade técnica compreendeu que a representante fora impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não exatamente igual à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas, sendo certo, para a unidade instrutiva tratar-se de transportes de pessoas e cargas. Para ela, “o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame (...). **É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro**”. Para o relator, “em princípio, até parecia razoável a exigência fixada no edital, no sentido de que somente poderiam participar do pregão empresas legalmente estabelecidas e especializadas no respectivo ramo”. Todavia, não haveria, na espécie, qualquer indicação no edital de que o cadastro de atividades junto à Receita Federal seria utilizado como o meio de identificação do ramo de atuação dos licitantes, o que significou, conforme o relator, “ampliação não prevista do poder do pregoeiro de decidir quem participaria do certame”. Nesse quadro, ainda para o relator, “não havia razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade da anotação cadastral”. Além disso, existiriam outros fatores que indicavam a aptidão da licitante em participar da licitação e em oferecer propostas que aumentariam a competitividade do certame, tal como um contrato firmado anteriormente com a própria Suframa, na qual a representante já houvera provido a instituição com serviços de transporte. Em consequência, votou o relator pela procedência da representação, bem como pelo encaminhamento de determinação à Suframa para que se abstinhasse de prorrogar o contrato decorrente do Pregão nº 05/2008, e, caso houvesse por parte da instituição em contratar os mesmos serviços, realizasse nova licitação, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão n.º 1203/2011-Plenário, TC-010.459/2008-9, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.05.2011.

Portanto, a orientação do Tribunal de Contas da União é no sentido de que uma empresa não poderá ser excluída do certame apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social. Em verdade, deve a Administração verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação, de sorte que a conferência pura e rigorosa dos CNAE's não pode ser medida suficiente para validar a desclassificação da licitante.

Nesse particular, ressalto que o cotejo dos documentos a serem exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sempre sob o prisma da ampla competitividade do certame, de modo que a compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto licitado **não pode ser interpretada de forma restritiva**, sob pena de o excesso de formalismo prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.69

No presente caso, compulsando os esclarecimentos apresentados, ainda que de forma superficial, colho que a Representante foi desclassificada do Pregão Presencial n.º 10/2023, na medida em que “apresentou em seu contrato social, no dia abertura do procedimento licitatório, somente os CNAE’s 8630-5/01 e 8630-5/02”, não possuindo o CNAE 86.30-5/99, compatível com o item 6; o CNAE 86.40.2/07, compatível com o item 07; e o CNAE 86.30-5/03, compatível com o item 10.

Nesse sentido, conforme anteriormente mencionado, a própria Pregoeira responsável pela condução do certame admite, categoricamente, em sua Manifestação, que foi orientada pela Comissão Municipal de Licitação a realizar uma **análise simples e objetiva** dos CNPJ’s das licitantes, apenas com o intuito de conferir a presença dos CNAE’s previamente indicados como compatíveis com o objeto licitado, **o que, ao menos a princípio, sugere que a inabilitação da Representante se deu com esteio em entendimento contrário ao posicionamento do TCU acerca do assunto.**

Ocorre que, se por um lado o método de análise dos CNAE’S revelado pela Comissão Municipal de Licitação se mostra, em tese, contrário à jurisprudência do TCU, por outro, **não identifico nos autos, além do CNAE da empresa, outros documentos capazes de indicar que a Representante, de fato, possua atividade social compatível com o objeto licitado, de modo a atestar que a análise pura e simples dos CNAE’s tenha causado prejuízo efetivo à sua participação no certame.**

Nesse panorama, ainda que a inabilitação da Representante tenha ocorrido, aparentemente, com base na análise simples e objetiva do CNAE da empresa, se pretendia justificar o pedido de suspensão cautelar do Pregão Presencial n.º 10/2023, caberia à Representante ter aparelhado a inicial com documentos complementares capazes de atestar a exigida compatibilidade entre o ramo de atividade desempenhado e o objeto licitado, de maneira a demonstrar a ocorrência de **prejuízo efetivo** à sua participação no certame, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual não me convenço da presença do requisito do *fumus boni iuris*.

Ausente o referido requisito, entendo desnecessário adentrar na apreciação do *periculum in mora*, haja vista que, conforme anteriormente salientado, a concessão da medida cautelar exige a presença concomitante dos dois pressupostos.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar formulado na inicial, devendo os autos ser encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

- 1. PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- 2. OFICIAR a Empresa Nova Renascer Eireli**, ora Representante, através de seu patrono, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.70

3. **OFICIAR** o Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, e a Comissão Municipal de Licitação do Município de Manacapuru para que tomem ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
4. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DILCON para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.



MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO Nº 13.525/2023

APENSO: 13.404/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ADVOGADOS: DR. DANIEL LIBÓRIO MATIAS – OAB/AM Nº 1677 E DR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA – OAB/AM Nº 14.841

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, FORMULADA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2023-GCMMELLO





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.71

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa Kelp Serviços Médicos LTDA.** em face da **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades envolvendo o **Pregão Presencial nº 010/2023**, que trata da *“contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, com a finalidade de atender o Hospital Geral Lázaro Reis, Hospital de Campanha, Policlínica, CAPS II, CAPS Álcool e Droga e Unidades Básicas de Saúde do Município de Manacapuru/AM”*.

Através do Despacho nº 752/2023-GP (fls. 135/137), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que foram os autos remetidos ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 03/07/2023, Edição nº 3091, Páginas. 40/53 (fls. 138/151), ocasião em que o feito foi encaminhado ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da distribuição de relatorias das calhas dos Municípios do Interior, biênio 2022/2023, onde se constata que o Município de Manacapuru encontra-se no rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, por meio da Decisão Monocrática nº 17/2023-GCMMELLO (fls. 152/155), acautelei-me quanto à análise do pedido cautelar, ocasião em que entendi pertinente conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, e à Comissão Permanente de Licitação do referido Município, na pessoa da Pregoeira Macycita Nayana de Menezes Pinheiro, a fim de que ambos apresentassem manifestação pontual sobre os termos da inicial, (1) informando, especificamente, se já houve análise dos Recursos Administrativos interpostos, bem como (2) esclarecendo a alegação da Representante de que haveria uma suposta discrepância entre o Termo de Referência do Edital e o Mapa Comparativo de Preço quanto à citação de horas dos plantões dos itens 2 e 5, o que teria levado a erro o julgamento da Comissão em relação à proposta de preço por ela apresentada.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU expediu o Ofício nº 0373/2023-GTE-MPU (fls. 156/157), encaminhado, via DEC, ao Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, assim como Ofício nº 0374/2023-GTE-MPU (fls. 159/160), direcionado, via e-mail, à Comissão Permanente de Licitação.

Na sequência, a Prefeitura Municipal de Manacapuru protocolou os esclarecimentos de fl. 164, encaminhando em anexo os documentos de fls. 165/230, dentre os quais, a resposta





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.72

da Pregoeira Macycita Nayana de Menezes Pinheiro (Ofício nº 423/2023-CPL/PMM), atual Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

Ato contínuo, de forma espontânea, a Empresa Kelp Serviços Médicos LTDA., ora Representante, protocolou nesta Corte de Contas a Manifestação de fls. 231/235, em conjunto com os documentos acostados às fls. 236/237.

Após examinar os esclarecimentos acima mencionados, proferi a Decisão Monocrática n.º 20/2023-GCMMELLO (fls. 238/243), por meio da qual concedi novo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, e à Comissão Permanente de Licitação do referido Município, a fim de que ambos se manifestassem, de forma clara e objetiva, acerca da alegação constante na inicial de que haveria uma suposta discrepância entre o Termo de Referência do Edital e o Mapa Comparativo de Preço quanto à citação de horas dos plantões dos itens 2 e 5.

Em atenção à citada Decisão, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 0410/2023-GTE-MPU (fl. 244), direcionado, via DEC, ao Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, conforme Termo de Ciência de Comunicação de fl. 251, bem como do Ofício nº 0411/2023-GTE-MPU (fl. 246), remetido, via e-mail, à Sra. Maycita Nayana de Menezes Pinheiro, Pregoeira da Comissão Municipal de Licitação, consoante comprovante de envio de fl. 252.

Devidamente notificada, a Prefeitura Municipal de Manacapuru, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, ingressou com a Manifestação de fls. 254/263, acompanhada dos documentos de fls. 264/320, ao passo que a Comissão Municipal de Licitação do referido Município, apesar de regularmente cientificada, se manteve inerte e não apresentou manifestação.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão





ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.74

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016).

Ademais, necessário observar que o requisito do periculum in mora é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, pretende a Representante, em sede de cautelar, “**a suspensão imediata de todo e qualquer ato administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 010/2023**”, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, com base nos argumentos a seguir reproduzidos:

- Que participou do Pregão Presencial nº 010/2023-CPL, que trata da “*contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, com a finalidade de atender o Hospital Geral Lázaro Reis, Hospital de Campanha, Policlínica, CAPS II, CAPS Álcool e Droga e Unidades Básicas de Saúde do Município de Manacapuru/AM*”, sendo julgada habilitada;
- Que tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes de proposta, a representante foi desclassificada pela Comissão de Licitação, sob a alegação de que a sua proposta de preço (R\$ 2.618.002,00) possuiria valor excessivo em comparação ao estimado no Mapa Comparativo de Preço, ao passo que duas outras empresas foram consideradas classificadas;
- Que, no entanto, há uma discrepância entre o Termo de Referência do Edital e o Mapa Comparativo de Preço quanto à citação de horas dos plantões dos itens 2 e 5, o que levou a erro o julgamento da Comissão de Licitação em relação à proposta de preço apresentada pela Representante;





- Que no item 5, por exemplo, o edital prevê a contratação de profissionais de Clínica Médica para plantão 24h, porém, no Mapa Comparativo de Preço especifica o preço de contratação de profissional para plantão de 12h, o que muda substancialmente o valor de qualquer proposta de preço, tanto para o valor unitário do item quanto o global, em relação ao estipulado pelo Mapa Comparativo, que neste caso não tem prevalência sobre o edital;
- Que, ainda assim, a Comissão de Licitação não permitiu, de forma arbitrária, que o representante legal da empresa lhe mostrasse os itens divergentes entre o Termo de referência do Edital e o Mapa Comparativo de Preço durante a sessão presencial, ocorrida entre 12/06 e 21/06/2023, nem tão pouco lhe permitiu que evidenciasse que sua proposta atendia corretamente os quantitativos solicitados no edital antes de desclassificá-la, contrariando os itens 4.3.4.1 e 6.2.8.10 do edital, uma vez que o edital configura a legalidade do objeto e suas diretrizes sendo soberano sobre outras formas de avaliação;
- Que se fossem considerados os mesmos preços unitários indicados no Mapa Comparativo de Preço e a citação correta conforme o edital dos itens 2 e 5, o valor global estimado pela Administração Pública seria aproximadamente de R\$ 26.928.227,33, ou seja, acima do valor global apresentado pela Representante, o que não importaria na desclassificação da sua proposta;
- Que, porém, a Comissão de Licitação considerou, única e exclusivamente, o Mapa Comparativo de Preço como critério de julgamento, e por esse motivo, desclassificou injustamente a proposta de preço da licitante, que correspondia ao valor de R\$ 26.618.002,00, valor esse abaixo do que seria o valor global correto;
- Que na sessão do preçõo ocorrida em 19/06/2023, a Empresa Vida e Saúde Atividade Médica LTDA foi desclassificada pela Comissão de Licitação por descumprir o item 4.6.12 do edital e, na mesma ocasião, a Empresa Perfil Saúde Atividade Médica Ltda, detentora da segunda menor proposta de preço, foi classificada, sendo declarada vencedora com valor global de R\$ 12.500.000,00;
- Que durante as sessões ocorridas, a Representante apresentou, desde o primeiro momento, a discrepância entre os itens 2 e 5 do Comparativo de Preço em comparação ao Termo de referência do edital e pediu que a Comissão de Licitação julgasse as propostas de preços dos licitantes credenciados levando em consideração o referido ponto, o que não foi realizado, de modo que a licitação prosseguiu baseada em julgamento equivocado;





- Que da análise das propostas das duas empresas consideradas classificadas pela Comissão de Licitação, verifica-se a existência de desconformidades que acabam por tornar as referidas propostas inexequíveis, podendo ocasionar, assim, prejuízos ao funcionamento da máquina pública e ao patrimônio público de maneira geral, uma vez que as propostas apresentadas destoam completamente dos preços médios praticados no mercado.

Devidamente notificada, verifico que a Prefeitura Municipal de Manacapuru ingressou com o Ofício n.º 052/2023-PGM/PMM (fl. 164), o qual veio acompanhado da manifestação da Pregoeira Macycita Nayana de Menezes Pinheiro (fls. 166/174), responsável pela condução do certame impugnado e atual Presidente da Comissão Municipal de Licitação, de cujo conteúdo destaco os principais trechos:

- Que já houve análise dos recursos administrativos, inclusive aquele protocolado pela Representante, conforme documento em anexo;
- Que não houve mácula alguma no procedimento licitatório, conforme as 3 (três) cotações de preços acostadas, as quais demonstram os valores sem alterações;
- Que do início ao fim das sessões desse certame, a Representante tentou causar tumulto e vem sendo contumaz em perturbar o processo licitatório, o que viola a moralidade, a boa-fé e a lisura do certame;
- Que no dia da sessão pública, o representante da empresa gritou com a pregoeira, no intuito de intimidá-la e coagi-la e acertar sua proposta, chegando, inclusive, a proferir calúnia, conforme registrado em Ata;

Após a juntada dos referidos esclarecimentos, a Empresa Kelp Serviços Médicos Ltda., ora Representante, de forma espontânea, protocolou nesta Corte de Contas a Manifestação de fls. 231/235, aduzindo, basicamente, o seguinte:

- Que a Comissão Permanente de Licitação não esclareceu o questionamento do Relator no sentido de esclarecer a alegação da Representante de que haveria uma suposta discrepância entre o Termo de Referência do Edital e o Mapa Comparativo de Preço quanto à citação de horas dos plantões dos itens 2 e 5;
- Que se forem considerados os mesmos preços unitários de forma coerente, o valor correto conforme o Termo de Referência do Edital seria de aproximadamente R\$ 27.327.470,93, e não de R\$ 20.854.729,38, conforme indicado no Mapa Comparativo (que está diferente em relação ao Termo de Referência);
- Quanto à citação de que a Representante fez tumulto, na verdade a intenção da Comissão seria apenas fugir do questionamento da





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.77

discrepância entre o Termo de Referência do Edital e o Mapa Comparativo;

Ato contínuo, restando concedido novo prazo para apresentação de esclarecimentos, também atesto que a Prefeitura Municipal de Manacapuru apresentou o Ofício n.º 0410/2023-GTE-MPU (fls. 254/263), por meio do qual praticamente reiterou sua manifestação anterior, com destaque para as seguintes passagens:

- Que não houve mácula alguma no procedimento licitatório, conforme as 3 (três) cotações de preços acostadas, as quais demonstram os valores sem alterações;
- Que, inclusive, quando foi lhe perguntado, na sessão pública, o representante legal da empresa confirmou não haver erros e que havia seguido o edital e anexos quando da elaboração de sua proposta;
- Que a Empresa Representante teve a oportunidade de impugnar o edital e não o fez, somente solicitando esclarecimentos e todos fora devidamente respondidos, não tendo lhe sido negada nenhuma documentação;

Pois bem. Em linhas gerais, a Representante alega, em primeiro plano, que haveria uma suposta discrepância entre o Termo de Referência do Edital e o Mapa Comparativo de Preço, mais especificamente no que tange à citação de horas dos plantões nos itens 2 e 5, o que teria levado a erro o julgamento da Comissão Municipal de Licitação em relação à proposta de preço por ela apresentada.

Isso porque, enquanto o Termo de Referência do Edital (fls. 60/61) prevê no “item 2” plantão de ortopedia de “12 horas” e no “item 5” plantão de clínica geral médica de “24 horas”, o Mapa Comparativo de Preço (fls. 85/88) traz em seu conteúdo informações diversas, uma vez que dispõe no “item 2” plantão de ortopedia de “24 horas” e no “item 5” plantão de clínica geral médica de “12 horas”. Vejamos:

- Termo de Referência do Edital:

2	Serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru, especializado em ORTOPEDIA , em regime de plantão 12hr, para a realização do seguinte serviço: Atendimento ambulatorial na area de cirurgia geral, visita a clinica cirurgica e aos pacinetes internados, avaliação de parecer médico de urgência em cirurgia geral, cirurgias eletivas e a realização de cirurgia de urgencia e emergencia	Plantão (anual)	144
---	---	-----------------	-----





5	Serviços de atendimento de Urgência no Hospital Geral de Manacapuru, com atividades de CLÍNICA GERAL MÉDICA , em regime de plantão 24hr, para a realização do seguinte serviço: visita a clinica aos pacientes internados, avaliação de parecer médico de urgência e emergência	Plantão (anual)	2912
---	--	-----------------	------

- Mapa Comparativo de Preço:

2	Serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru, especializado em ORTOPEdia, em regime de plantão 24hr, para a realização do seguinte serviço: Atendimento ambulatorial na area de cirurgia geral, visita a clinica cirurgica e aos pacinetes internados, avaliação de parecer médico de urgência em cirurgia geral, cirurgias eletivas e a realização de cirurgia de urgencia e emergencia	Plantão (anual)	144	R\$ 5.545,05	R\$ 798.487,20
5	Serviços de atendimento de Urgência no Hospital Geral de Manacapuru, com atividades de CLÍNICA GERAL MÉDICA , em regime de plantão 12hr, para a realização do seguinte serviço: visita a clinica aos pacientes internados, avaliação de parecer médico de urgência e emergência	Plantão (anual)	2912	R\$ 2.315,51	R\$ 6.742.774,82

Instadas a se manifestar em duas oportunidades, uma por força da Decisão Monocrática n.º 17/2023-GCMMELLO (fls. 152/155) e outra em decorrência da Decisão Monocrática n.º 20/2023-GCMMELLO (fls. 238/243), verifico que a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Comissão Municipal de Licitação não lograram êxito em esclarecer, de forma clara e objetiva, o conflito de informações mencionado, razão pela qual outra alternativa não resta a este Relator que não seja se apegar às informações constantes nos autos para sopesar se houve, ou não, prejuízo efetivo experimentado pela Representante por conta da discrepância alegada.

Ora, sabe-se que o mapa comparativo de preço constitui ferramenta indispensável para Administração Pública calcular os valores de um mesmo produto ou serviço por fornecedores diferentes, conferindo a possibilidade de angariar maiores elementos no mercado, de modo a obter um orçamento mais estratégico e vantajoso.

No presente caso, compulsando os autos, ainda que de forma superficial, verifico que o Mapa Comparativo de Preços foi elaborado a partir da média aritmética da cotação de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru junto a 3 (três) empresas diferentes do ramo, conforme documentos de fls. 305/316, os quais revelam que **as três propostas de**





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.79

preços levantadas foram apresentadas em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência do Edital, ou seja, serviços de plantão de ortopedia em regime de “12 horas” para o “item 2” e plantão de clínica geral médica em regime de “24 horas” para o “item 5”.

Aliado a essa informação que, ao menos a princípio, sugere que o conflito de informações questionado pela Representante se deva a um suposto **erro material**, os autos também carecem de **elementos técnicos** capazes de evidenciar o contrário, seja porque a inicial veio desprovida de informações detalhadas nesse sentido, com destaque para a ausência dos valores comparativos dos plantões médicos envolvidos, seja, ainda, porque os autos não foram sequer encaminhados para instrução, não contando, portanto, com a análise técnica do Setor competente desta Casa.

Na sequência da linha de argumentação, a Representante também aponta a *“existência de desconformidades nas propostas de preços apresentadas pelas empresas credenciadas para a fase de abertura de propostas, que acabam por torna-las **inexequíveis**, podendo ocasionar, assim, prejuízos ao funcionamento da máquina pública e ao patrimônio público de maneira geral, uma vez que as propostas apresentadas destoam completamente dos preços médios praticados no mercado”*.

Mais uma vez, a exemplo do ponto anterior, não vislumbro no caderno processual, ao menos em sede de cognição sumária, **elementos técnicos** que possam evidenciar a alegada inexecutabilidade das propostas questionadas, razão pela qual não entendo configurada, nessa fase processual, a existência de risco iminente ao patrimônio público a justificar a medida extrema de paralisação imediata do certame, mormente em decorrência da **natureza essencial** dos serviços licitados.

Nesse panorama, em que a Representante, aparentemente, não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar suas alegações, não me convenço da presença do *fumus boni iuris*. Ausente o referido requisito, entendo desnecessário adentrar na apreciação do *periculum in mora*, haja vista que, conforme já salientado, a concessão da medida cautelar exige a presença concomitante dos dois pressupostos.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar formulado na inicial, devendo os autos ser encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

- 1. PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.80

2. **OFICIAR** a **Empresa Kelp Serviços Médicos Ltda.**, ora Representante, através de seu patrono, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
3. **OFICIAR** o **Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru**, e a **Comissão Municipal de Licitação do Município de Manacapuru** para que tomem ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
4. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DILCON para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO Nº 13.703/2023

ÓRGÃO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEFAZ/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADOS: DR. LUIZ ANTONIO BELTRÃO – OAB/DF Nº 19.773 E DR. JOÃO PAULO F. FERRAZ – OAB/BA Nº 46.716

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.81

SEFAZ, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2023-CSC.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda.** em face da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades envolvendo o **Pregão Eletrônico nº 233/2023-CSC**, que trata da *“contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de solução de engenharia de dados com alta disponibilidade para o tratamento, armazenamento e exploração de grandes volumes de dados (Big Data) estruturados, semi-estruturados e não-estruturados, compreendendo as seguintes funcionalidades: (I) processamento massivo e armazenamento de grandes volumes de dados; (II) extração, transformação e carga de dados oriundos de fontes diversas; (III) análise descritiva e preditiva de dados; (IV) exploração, integração e visualização de dados; (V) mineração e descoberta de dados; (VI) aprendizagem de máquina (machine learning); e também com consultoria técnica on-site, garantia e suporte técnico”*.

Por meio do Despacho nº 777/2023-GP (fls. 193/195), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que foram os autos remetidos ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 11/07/2023, Edição nº 3097, Páginas. 21/23 (fls. 196/199), oportunidade em que o feito foi encaminhado ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da distribuição de relatorias referentes ao biênio de 2022/2023, onde se constata que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM encontra-se no rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, por meio da Decisão Monocrática nº 18/2023-GCMMELLO (fls. 200/202), acautelei-me quanto à análise do pedido cautelar formulado, momento em que entendi pertinente conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao Sr. Alex Del Giglio, Secretário Estadual da SEFAZ/AM, e ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, a fim de que ambos se manifestassem, pontualmente, sobre as supostas irregularidades apontadas pela Representante na inicial, devendo esclarecer, especificamente: **(1)** qual o atual *status* do Pregão Eletrônico n.º 233/2023-CSC; **(2)** qual a justificativa para realização da presente licitação em lote único; **(3)** qual critério adotado para contagem do prazo de impugnação ao Edital estabelecido no item 12.1 do Instrumento Convocatório; **(4)** se houve observância ao prazo de resposta à impugnação previsto no item 12.3 do Edital **(5)** se existe registro de algum concorrente que tenha sido efetivamente prejudicado por conta do suposto desrespeito ao prazo previsto no art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU procedeu com a elaboração do Ofício nº 0408/2023-GTE-MPU (fls. 203/204), encaminhado, via DEC, ao Sr. Alex Del Giglio, atual Secretário da SEFAZ/AM,





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.82

conforme Termo de Ciência de Comunicação de fl. 209, bem como do Ofício nº 0409/2023-GTE-MPU (fls. 203/204), remetido, também via DEC, ao Sr. Walter Siqueira Brito, atual Presidente do CSC, consoante Termo de Ciência de Comunicação de fl. 210.

De forma tempestiva, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, por meio da Sra. Alana Barbosa Valério Tomaz, Secretária em substituição, protocolou nesta Corte o Ofício n.º 1267/2023-GSEFAZ (fls. 212), acompanhado da documentação de fls. 213/301, da qual se destaca a Nota Técnica n.º 103/2023-ASSEJ/SEA/SEFAZ.

Por sua vez, o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, ingressou nesta Casa com o Ofício n.º 1853/2023-GP/CSC (fls. 302/305), em conjunto com a documentação de fls. 306/321.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

- I – a sustação do ato impugnado;
- II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;
- III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;
- IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do ***fumus boni iuris***, consubstanciado a partir da demonstração da





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.83

verossimilhança do direito invocado, e do *periculum in mora*, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016).

Paralelo a isso, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.84

No presente caso, pretende a Representante, em sede de cautelar, a suspensão imediata do **Pregão Eletrônico nº 233/2023-CSC**, deflagrado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com base nos seguintes argumentos:

- Que participou do Pregão Eletrônico n.º 233/2023-CSC, que adotou como critério de julgamento o menor preço global do lote único (item 13 do Termo de Referência), sem qualquer motivação plausível, violando, assim, as regras de parcelamento do objeto e da adjudicação por itens presentes nos artigos 14, IV, e 23, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e na Súmula 247 do TCU, e restringindo, por consequência, a competitividade do certame;
- Que o parcelamento do objeto constitui regra imposta pela lei e pela jurisprudência pátria, de sorte que a decisão da Administração de não parcelar o objeto deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada das devidas justificativas, o que não teria ocorrido no presente caso;
- Que apesar de ter apresentado Impugnação ao Edital de forma tempestiva, sua manifestação foi considerada intempestiva, por meio do Ofício n.º 1.490/2023-GP/CSC, cujo conteúdo só lhe foi dado ciência depois da sessão pública de abertura da licitação, em evidente violação ao art. 17, *caput* e §1º, do Decreto Estadual n.º 21.178/2000, aos itens 12.1, 12.2 e 12.3 do Edital, e aos princípios da legalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;
- Que, paralelo a isso, a sessão de abertura da licitação que havia sido designada, originalmente, para o dia 06/06/23, às 9h30min, foi alterada para o dia 14/06/23, de modo que não foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data da publicação do aviso de licitação e a da apresentação das propostas, previsto no art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 2º, §2º, do Decreto n.º 21.178/2000.

Devidamente notificada, verifico que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, por intermédio da Sra. Alana Barbosa Valério Tomaz, Secretária em substituição, apresentou o Ofício n.º 1267/2023-GSEFAZ (fls. 212), em conjunto com os documentos de fls. 213/301, dentre os quais se destaca a Nota Técnica n.º 103/2023-ASSEJ/SEA/SEFAZ, de cujo conteúdo transcreve-se as passagens a seguir:

- Que dos cinco questionamentos formulados pelo Relator, somente o item n.º 2 (qual a justificativa para realização do certame em lote único?) compete à área técnica da SEFAZ/AM, no caso ao Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN, de modo que os demais esclarecimentos devem ser respondidos pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em razão de sua competência legal;
- Com relação ao questionamento n.º 2, informa que a SEFAZ/AM necessita de um equipamento robusto, capaz de atender às demandas do Estado, em especial o grande volume de dados gerados na gestão fiscal, que compreende atividades de arrecadação, execução orçamentária, pagamentos de despesas públicas e a escrituração da contabilidade pública do Estado, razão





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.85

pela qual se mostrar essencial a aquisição de um conjunto de infraestrutura adequada e correlata para que haja efetividade e segurança no processamento das informações;

- Que tendo em vista a complexidade que o objeto do certame demanda para atendimento das finalidades institucionais da SEFAZ/AM, resta clara a necessidade técnica de licitar a solução tecnológica em lote único;

Ato contínuo, extrai-se que o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, ingressou nesta Casa com o Ofício n.º 1853/2023-GP/CSC (fls. 302/305), em conjunto com a documentação de fls. 306/321, informando, em síntese, o seguinte:

- Que o Pregão Eletrônico nº 233/2023-CSC foi declarado **fracassado** em razão da desclassificação das proponentes em 11/07/2023, oportunidade em que as empresas Arion Comércio de Equipamentos de Telecomunicação e Serviços de Comunicação Multimídia Ltda. e PTLIS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda. manifestaram intenção de recorrer da decisão, estando os referidos recursos, atualmente, em análise no Departamento Jurídico deste CSC;

- Que a contratação por adjudicação em lote único foi motivo de questionamento pelos licitantes, o qual foi devidamente respondido pela CSC, através do Ofício n.º 185/2023-GP-CSC, datado de 07/06/2023;

- Que a contagem de prazo para impugnação do Edital, conforme item 12.1, encontra vasta fundamentação normativa, da qual se destaca o art. 12 do Decreto Federal n.º 3.555/2000 e o Decreto Estadual n.º 21.178/2000;

- Que a publicação do Edital ocorreu em 24/05/2023, com abertura designada para o dia 06/06/2023, motivo pelo qual o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002 foi devidamente respeitado;

- Que, todavia, a abertura do pregão em questão somente ocorreu em 14/06/2023, pois, embora o pedido de impugnação não possua efeito suspensivo, o CSC, por prudência e transparência, preferiu aguardar a resposta dos questionamentos pelo Órgão demandante, a fim de não ocasionar prejuízo aos concorrentes;

- Que o TCE/AM, nos autos do Processo n.º 2133/2018, por intermédio da Decisão n.º 463/2019-TCE-Tribunal Pleno, decidiu que o CSC, ao elaborar o edital, não pode alterar a qualificação técnica solicitada pelo Órgão de origem, ou seja, deve aprovar o Edital tal qual consta no Termo de Referência e Projeto Básico.

Pois bem. Avançando na análise do pedido cautelar, informo que procedi consulta ao site institucional da SEFAZ/AM, mais precisamente na aba de "Licitações" (<http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=ec>), e confirmei a informação fornecida pelo Presidente do Centro de Serviços





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.86

Compartilhados - CSC de que o Pregão Eletrônico n.º 233/2023-CSC fora declarado **FRACASSADO**, conforme *print* da página a seguir reproduzido:

Edital/Processo:	Órgão/UG:	Objeto:	Valor:	Data:	Situação:	Arquivo:
PE 233/23	FUNDO SEFAZ	Serviços de Informática	0.00		Fracassada	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior 1 Próximo

Nesse panorama, **em que o objeto da pretensão de urgência perseguida pela Representante, qual seja, a suspensão imediata do certame, restou esvaziado a partir do fracasso do procedimento licitatório em questão**, outro caminho não resta a não ser considerar **prejudicado** o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos seguir para regular instrução processual, haja vista que o não prosseguimento do certame não impede a continuidade da análise das possíveis restrições por esta Corte.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, julgo **PREJUDICADO** o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos ser encaminhados ao GTE – Medidas Processuais Urgentes para adoção das seguintes providências:

- PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIAR** a **Empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda.**, ora Representante, através de seus patronos, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
- OFICIAR** o **Sr. Alex Del Giglio, Secretário Estadual da SEFAZ/AM**, e o **Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, para que tomem ciência da deliberação deste Subscritevnte, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
- Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DILCON para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- Por fim, retornem-me os autos conclusos.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.87

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023-CPL/TCE/AM
UASG: 925459

PROCESSO SEI Nº 9695/2023

Entrega das propostas: a partir de 04/08/2023 às 08h00 (Brasília/DF)
Abertura das propostas: **16/08/2023 às 10h00** (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo maior desconto**, objetivando a Contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de 1.000 (um mil) passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme especificações do Termo de Referência. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.88

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10655/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 619/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 1567/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, exercício de 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. RILDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Diretor da Superintendência à época (período de 01/01 a 29/06/2009)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.614,72 (Onze mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2023-DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [•• /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.89

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16429/2021** e cumprindo o Acórdão 50/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10024/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 38.936,47 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 790.509,57 (Setecentos e noventa mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município do Careiro da Várzea, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11168/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 1153/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 13172/2020, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 07/2010, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e o Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas – IGHA, fica **NOTIFICADO o Sr. RENATO LOSCHIAVO SEYSSEL, Diretor Presidente da MANAUSCULT à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.616,84 (Sete mil, seiscentos e dezesseis**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.90

reais e oitenta e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15798/2019** e cumprindo o Acórdão nº 278/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11332/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Glosa/Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 12.688.108,20 (Doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e oito reais e vinte centavos)**, aos Cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.91

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2023-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13603/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 1098/2020 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 13294/2018, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 007/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manaus – APAE, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO DO Sr. MANUEL DE CAMPUS INAUHINY, Representante da APAE à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ R\$ 86.341,51 (Oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE





Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.92

I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

RESULTADO FINAL

Considerando a previsão existente no subitem 8.5. do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Escola de Contas Públicas do Amazonas vêm divulgar o Resultado Final do I Processo Seletivo Público para o Programa de Residência Jurídica e Contábil - PRJeC.

Legenda: Prova Discursiva - P.D.

Prova Objetiva - P.O.

Prova Objetiva Específica - P.O.E.

Prova Objetiva Comum - P.O.C.

Data de Nascimento - D. Nasc.

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
1º	20007032023	JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA	1/8/1996	8	40	48	50	98
2º	2000383202	BEATRIZ OLIVEIRA DE HOLANDA	9/24/1999	8	40	48	48	96



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.93

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
3º	2000436202 3	SILVIO JORGE VENANCIO DE BARROS	11/4/2000	9	38	47	45	92
4º	2000261202 3	KAMILA ARAÚJO PINHEIRO	6/13/1996	8	34	42	48	90
5º	2000373202 3	DANIEL GOMES VASQUES	1/19/2000	5	38	43	46	89
6º	2000736202 3	WANDERLAN SOARES DE LIMA	11/10/198 8	7	36	43	46	89
7º	2000525202 3	HITALO SOUZA DE FREITAS	3/27/1995	7	36	43	46	89
8º	2001104202 3	MATEUS GOMES DE SOUZA	1/21/2001	8	36	44	44	88
9º	2001111202 3	RAYLANE DO NASCIMENTO MEDINA	5/17/1998	7	36	43	44	87
10º	2000509202 3	VITOR HUGO SANTOS TEIXEIRA	1/23/2001	6	38	44	43	87
11º	2000531202 3	LUCIANA E SANTOS CAMPELO GOMES	5/17/1990	8	36	44	43	87
12º	2000684202 3	ANA LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	4/2/1995	6	34	40	46	86
13º	2000391202 3	ÍVIA VICTÓRIA MONTEIRO LIMA DE MATTOS	8/25/1998	5	32	37	48	85
14º	2000879202 3	LUKAS AMNON DE MOURA MACIEL	12/17/199 5	7	36	43	42	85



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.94

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva				
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.	Nota P.D.	Nota Final
15º	2000639202 3	RENATA MARIA DA SILVA	4/8/1994	8	36	44	41	85
16º	2000518202 3	ANDRÉ THIAGO VENTURINI PAIXÃO MENEZES	11/8/1994	8	38	46	38,5	84,5
17º	2001025202 3	BRENDO BRAGA BANDEIRA	9/13/1995	8	30	38	45,5	83,5
18º	2001403202 3	LINCOLN JOSÉ DUARTE DA SILVA	3/9/1999	5	36	41	42	83
19º	2000005202 3	MICHEL DA SILVA SOUSA	2/20/1986	9	34	43	39,5	82,5
20º	2000459202 3	RENATO GARCIA LOPES	6/2/1998	10	36	46	36	82
21º	2000378202 3	BEATRIZ BELÉM DE FREITAS	8/19/1991	5	32	37	44	81
22º	2001018202 3	ANDRÉ PEREIRA DO VALLE	11/15/200 1	7	36	43	38	81
23º	2000968202 3	THALYSSA ROMANA SENA PIMENTEL	12/4/1995	7	38	45	34,5	79,5
24º	2000655202 3	DANIEL ROCHA DE ALMEIDA	3/22/1998	7	34	41	38	79
25º	2001120202 3	WILLIAN LEAL DE AZEVEDO	6/8/2000	8	32	40	38	78
26º	2001161202 3	ALINE PORTELA DA SILVA	4/10/1991	5	38	43	35	78
27º	2000127202	HUICHAN LEE	5/14/2000	8	36	44	33,5	77,5



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.95

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CLASSIFICAÇÃO GERAL				Prova Objetiva				
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.	Nota P.D.	Nota Final
	3							
28º	2001345202 3	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	10/29/1987	6	32	38	38	76
29º	2000106202 3	CRISTIANE GOMES MADURO	7/31/1979	5	34	39	36,5	75,5
30º	2001008202 3	HENRIQUE DANIEL SERRA GOMES	11/28/1991	6	32	38	36,5	74,5
31º	2000868202 3	BIANCA CARDOSO CARNEIRO	2/23/1996	7	32	39	35,5	74,5
32º	2000889202 3	ROACKSON DE PINHO TAKAFAZ	12/13/1991	7	34	41	33,5	74,5
33º	2000186202 3	MARCELLA ANDIARA SOBREIRA EDWARDS	3/24/1991	4	36	40	34	74
34º	2001333202 3	TALINE FONSECA RAMOS	2/3/1995	7	32	39	33,5	72,5
35º	2000437202 3	RAPHAEL TAVARES SALES	6/9/1989	7	34	41	30	71
36º	2000482202 3	MISHELL ORELLANA VALDIVIA	7/12/1992	9	32	41	30	71
37º	2001380202 3	NICOLE NORMANDO DA SILVA	9/15/1998	9	30	39	31,5	70,5
38º	2000541202 3	LORRANE TAVARES DE CASTRO	10/4/1997	5	28	33	37	70
39º	2001433202 3	DEYSE KETHELLEN NASCIMENTO CUNHA	1/24/1996	5	30	35	34	69



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.96

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva				
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.	Nota P.D.	Nota Final
40º	2000538202 3	MIRIAN MORAES DA SILVA	10/24/197 2	6	30	36	31	67
41º	2000438202 3	JOSENILTON JUNIOR BARROS DE FONTES	5/5/1997	5	32	37	30	67
42º	2000291202 3	DAYVISON HENRIQUE SILVA SANTOS	12/17/199 9	6	30	36	30,5	66,5
43º	2000441202 3	ELIONAIRA SANTOS DE OLIVEIRA	12/11/200 2	6	28	34	32	66
44º	2001422202 3	KARINA DE MELO GOMES	11/8/1997	6	26	32	33,5	65,5
45º	2001071202 3	ALINE AZEVEDO DA SILVA	11/21/199 4	6	24	30	35	65
46º	2000275202 3	JOSELMAR SOARES SAMPAIO ALVES	7/14/1997	7	28	35	30	65
47º	2000685202 3	KAMILA SANTOS DA SILVA	6/13/1999	7	24	31	31	62
48º	2000370202 3	DAYNA EVANGELISTA GIL	9/26/1996	5	26	31	30	61
49º	2001468202 3	KEYTIANE ALVES SOUZA	3/9/1996	7	24	31	30	61
50º	2000199202 3	KARINA SOUZA DE VASCONCELOS	6/16/1997	7	24	31	30	61
51º	2000884202 3	EMILLY LIE CAMPOS OTANI	3/21/2001	7	24	31	30	61



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.97

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL - CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
38º	20005412023	LORRANE TAVARES DE CASTRO	10/4/1997	5	28	33	37	70

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
1º	21013432023	FELLIPE CARVALHO AMORE	12/12/1990	8	38	46	47,5	93,5
2º	21011902023	FELIPE ALCANTARA DOS SANTOS	11/7/1997	10	36	46	47,5	93,5
3º	21004122023	ISABELLA VICTORIA ARANHA RIBEIRO	10/13/1999	8	36	44	44,75	88,75
4º	21002122023	JOÃO GABRIEL PEREIRA CRISPIM	3/3/1997	9	40	49	39,5	88,5
5º	21009652023	SAULO FERNANDES GUIMARÃES	6/13/1997	8	36	44	44	88
6º	21004232023	ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER	5/20/1999	7	40	47	41	88
7º	21005672023	LUCAS CIRO MACIEL SILVA	4/11/1997	9	40	49	38	87
8º	2100904202	NICOLE RABELO SOUTO MAIOR	8/25/1994	9	36	45	41	86



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.98

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
9º	2100612202 3	DIANA BEZERRA DE FREITAS	10/21/1999 2	8	36	44	41,75	85,75
10º	2101308202 3	PEDRO LUCAS CUNHA DA SILVA	8/26/1996	7	36	43	41,25	84,25
11º	2100303202 3	MARIA GABRIELA GOMES ALENCAR	6/5/2000	7	34	41	43	84
12º	2100840202 3	GABRIEL MELO SAMPAIO	4/28/1990	8	36	44	40	84
13º	2101089202 3	DOUGLAS SAMPAIO BICEGO	12/6/1999	8	34	42	40,75	82,75
14º	2100907202 3	YURI BINDÁ LEITE	7/9/1994	9	32	41	40,5	81,5
15º	2100705202 3	LUANA SILVA DE MELLO	10/1/1998	9	38	47	34,25	81,25
16º	2101043202 3	GUSTAVO CABREJOS MARQUES	2/10/1993	8	30	38	43	81
17º	2100220202 3	ANNA THABATA DA CAMARA PINTO	4/10/1997	10	40	50	31	81
18º	2100589202 3	MARCIO AUGUSTO SILVA CONCEIÇÃO	1/8/1983	6	38	44	36,75	80,75
19º	2100312202 3	ADRIANO CÉSAR NEGREIROS CASTRO	4/20/1992	8	30	38	41,75	79,75
20º	2100338202	HARLEY MATOS CANDIDO FILHO	9/16/1996	9	32	41	38,75	79,75



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.99

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
21º	2100721202 3	JORGE SARAIVA SOARES	9/16/1979	6	36	42	37,75	79,75
22º	2100405202 3	SHELLZYLANDA BELEM PONTES	8/15/1995	9	34	43	36,25	79,25
23º	2100847202 3	JOÃO CARLOS LOBO BRAGA	2/19/1992	8	34	42	37	79
24º	2100799202 3	YAAGOV MESRAYM PEREIRA VERAS	11/21/1998	10	28	38	40,5	78,5
25º	2101168202 3	VINICIUS MATHEUS COELHO CASTILHO	2/19/1999	8	32	40	38,5	78,5
26º	2100110202 3	VINÍCIUS PEREIRA GONCALVES	10/24/1998	9	32	41	37,5	78,5
27º	2100757202 3	WHANDERSON CUNHA DA SILVA	5/4/1997	7	38	45	33,5	78,5
28º	2100118202 3	ANA CAROLINA ROCHA DE FRANÇA	3/17/1999	7	36	43	34,25	77,25
29º	2101386202 3	PAULO HEURISON XIMENES DE AQUINO GUEDES	3/2/1999	6	32	38	38,75	76,75
30º	2100688202 3	MARCELLI CRISTINI MAGALHAES TAVARES	10/24/1981	9	34	43	33,5	76,5
31º	2100546202 3	FABIANA RODRIGUES DA ROCHA	6/7/2000	9	34	43	33	76
32º	2100804202	DARIO DA SILVA GONZAGA	10/16/199	8	38	46	30	76



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.100

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3		1					
33°	2101249202 3	WILKER MAIA MOURAO JUNIOR	5/28/2001	8	36	44	31,5	75,5
34°	2100860202 3	ÉDER PICANÇO TEIXEIRA	8/4/2000	7	30	37	38,25	75,25
35°	2101066202 3	CARLA PEREIRA REIS	7/30/1999	8	30	38	37,25	75,25
36°	2100451202 3	EMYLLE MARIA MARQUES DE LIMA	12/10/1995	10	34	44	31,25	75,25
37°	2100271202 3	BRUNO ALECS DE SOUZA LINHARES	3/8/1991	8	34	42	33	75
38°	2100613202 3	LUISA DOS SANTOS TORRES	7/23/1995	9	30	39	35,5	74,5
39°	2100371202 3	MELISSA LUNIÈRE XAVIER	12/16/1992	8	30	38	36	74
40°	2101056202 3	KAYLA SOUSA MONTEIRO	1/5/2001	9	32	41	33	74
41°	2100519202 3	D'ARTAGNAN OLIVIER DA SILVA LIBERTINO	7/7/1998	7	32	39	34,75	73,75
42°	2100621202 3	TAIS CARDOSO DE AMORIM	8/26/1996	8	34	42	31,5	73,5
43°	2101138202 3	JOÃO COELHO DE SOUZA	4/10/2001	8	34	42	31,25	73,25
44°	2101293202	ERIC ALMEIDA CARRO	12/9/1996	6	28	34	39	73



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.101

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
45°	2100813202 3	GABRIEL MORAES DE QUEIROZ	2/21/1997	7	30	37	36	73
46°	2100872202 3	PEDRO MARLOS GONÇALVES NICACIO	8/29/1997	8	32	40	33	73
47°	2101446202 3	BIANCA ALENCAR FARIAS DE PAULA	8/26/1985	7	34	41	32	73
48°	2100853202 3	LUCAS LIMA DA SILVA	3/21/1996	5	34	39	33,25	72,25
49°	2101418202 3	JANUÍLMA MOREIRA ARAÚJO	1/15/1988	10	30	40	32,25	72,25
50°	2101401202 3	JOYCE JOANNY DE OLIVEIRA LEITÃO LIMEIRA	12/9/1993	8	34	42	30,25	72,25
51°	2100776202 3	LARISSA GRIMM FONSECA CUSTODIO	5/23/1995	6	34	40	32	72
52°	2101458202 3	JUAN FELIPE DA SILVA PEREIRA	9/6/1992	7	34	41	31	72
53°	2100773202 3	HELTON FABRÍCIO DOS ANJOS CARDOSO	10/4/1982	9	32	41	31	72
54°	2101397202 3	FABÍOLA LIMA DA SILVA	4/20/1991	9	30	39	32,75	71,75
55°	2100823202 3	NATHALIA JULIANA SAMPAIO DE ALMEIDA	4/19/1998	6	34	40	31,75	71,75
56°	2100918202	JAIANA ROCHA MOURÃO	10/1/2000	6	32	38	33,5	71,5



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.102

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
57º	2100966202 3	JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO	9/6/1999	8	28	36	35,25	71,25
58º	2101313202 3	SARA MOREIRA DE ANDRADE	7/9/1997	8	32	40	31,25	71,25
59º	2100387202 3	JOAO GERALDO MORAES DE LIMA	9/17/2000	9	32	41	30	71
60º	2101034202 3	MARCUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA	6/9/1997	6	28	34	36,75	70,75
61º	2100982202 3	PAULA MELISSA COELHO DA SILVA SARAIVA	6/9/1997	7	32	39	31,75	70,75
62º	2101038202 3	MARIANA LEITE DE ANDRADE	12/14/198 9	8	32	40	30,75	70,75
63º	2100811202 3	TAÍS PEDROSA VIEIRA DE CARVALHO COSTA	8/21/1996	8	32	40	30,5	70,5
64º	2100535202 3	VITOR SOUZA DA SILVA	8/1/1999	10	30	40	30,25	70,25
65º	2100874202 3	WESLEY RODRIGUES SAMPAIO	10/11/199 6	9	28	37	33	70
66º	2100818202 3	LOUISE CHRISTINE FROTA GERALDO	3/30/1998	8	28	36	33,5	69,5
67º	2101409202 3	VITÓRIA BARROS OLIVEIRA	7/2/1992	8	30	38	31,25	69,25
68º	2100726202	EDUARDA SANTIAGO PEREIRA	9/1/2000	8	28	36	33	69



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.103

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
69º	2100404202 3	ANTONIA ROSEANE BATISTA DA SILVA	3/13/1989	8	28	36	32,75	68,75
70º	2100323202 3	GABRIEL AFONSO MIRANDA	10/27/1999 9	9	28	37	31,5	68,5
71º	2101045202 3	EZEQUIEL DA SILVA BERNARDO	1/26/1990	7	30	37	31,25	68,25
72º	2101176202 3	BRENDA DE LIMA CASTRO	2/9/1994	5	32	37	31	68
73º	2100472202 3	RAQUEL SERIQUE REIS	9/29/1987	7	30	37	31	68
74º	2100892202 3	GABRIEL FERNANDES BARBOSA	10/14/1999 8	7	28	35	32,75	67,75
75º	2100563202 3	GABRIEL TELES LEAL	10/19/1999 6	5	30	35	32,5	67,5
76º	2101440202 3	ISRAEL DE SOUSA SARMENTO	6/7/1982	9	28	37	30,5	67,5
77º	2101232202 3	ANTONIA RAISSA DE OLIVEIRA SOARES	7/10/1997	6	30	36	31,25	67,25
78º	2100961202 3	MARIANA MORAES LEVEL	8/11/1996	9	28	37	30,25	67,25
79º	2100674202 3	ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS	3/19/1991	6	30	36	31	67
80º	2100608202	ADARA TRINDADE AYRES MARTINS	2/22/1991	9	28	37	30	67



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.104

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
	3							
81º	2100903202 3	SERGIO VEIGA DOS SANTOS	3/16/1991	6	28	34	31	65
82º	2100822202 3	MARIANA BARBARA HENRIQUES MARQUES	1/18/1995	8	26	34	30,5	64,5
83º	2100900202 3	GIOVANA ENCARNÇÃO FERREIRA	1/21/2000	7	26	33	30,25	63,25

Área de Conhecimento: DIREITO - CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL - CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA								
Classificação	Inscrição	Nome	D. Nasc.	Prova Objetiva			Nota P.D.	Nota Final
				Nota P.O.C.	Nota P.O.E.	Nota Total P.O.		
83º	2100900202 3	GIOVANA ENCARNÇÃO FERREIRA	1/21/2000	7	26	33	30,25	63,25

Nos termos dos subitens 8.5.1., 8.5.2. e 8.5.4. do Edital nº 01/2023-ECP/TCE/AM, a nota final da prova é composta pela somatória das notas da prova objetiva e da prova discursiva, estando aprovados apenas os candidatos que obtiveram a nota final igual ou superior a 60 pontos, observadas as pontuações mínimas estabelecidas nos subitens 8.2.10. e 8.2.12., e para efeito de desempate foram obedecidos os seguintes critérios (8.5.4.1. a 8.5.4.4.):

1. Maior nota na prova discursiva;
2. Maior nota na prova objetiva específica;
3. Maior nota na prova objetiva comum;



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.105

4. Maior idade.

Após homologação do Resultado Final pelo Tribunal Pleno do TCE/AM, a convocação para admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas será realizada em data oportuna por ato da Presidência, a ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do TCE/AM.

Os candidatos aprovados que forem convocados serão contatados através do telefone e/ou e-mail por eles cadastrados na plataforma processoseletivo.tce.am.gov.br.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de agosto de 2023.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
do Estado do Amazonas

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.106



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2023

Edição nº 3116 Pag.107



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

